001
000

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD N° 11

AUTORIZAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE COMPRAS

ÓRGÃO	Prefeitura de Mariana
SECRETARIA/SETOR REQUISITANTE	Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer

1-DESCRIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

Como forma de estimular o evento e assegurar o retorno social e econômico ao município, através do fomento da cultura e do comércio local, vê-se a necessidade de incluir na programação do "Esquenta de Carnaval Mariana 2025" a contratação de banda artística reconhecida no cenário musical, consagrado pela opinião pública e crítica especializada como meio de atrair maior público e promover o evento em questão em nível regional, atendendo assim ao interesse público.

2-JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Considerando ser uma festividade de grande relevância para a cidade, que antecede a grandiosa celebração do Rei Momo, a realização do Esquenta de Carnaval envolve de forma favorável a economia local, gerando renda, fomentando o *trade* turístico e gera desenvolvimento para a economia criativa.

Dentre as atividades que anualmente compõem o evento, destacam-se as apresentações artísticas realizadas por bandas de considerável destaque na cultura nacional, historicamente promovidas pelo município, com o intuito de atrair pessoas de diversas localidades e promover o evento e o acesso a fontes de cultura diversas e democráticas que incluem diferentes ritmos musicais e alcançam variados públicos.

2.1- Indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda.
Não se aplica.

3- GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO

() Baixa **(X) Média** **() Alta**

Justificativa: A prioridade para a contratação demandada pode ser caracterizada como média tendo em vista a necessidade de alinhamento entre os prazos de necessários à tramitação do processo e realização dos procedimentos cabíveis à formalização da contratação e a realização

do evento Esquenta de Carnaval Mariana 2025 previsto para os mês de fevereiro de 2025.

4- CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

() Material de Consumo
() Material Permanente
(**X**) Serviços- Pessoa Juridica
() Serviço- Pessoa Física
() Obras e/ou Serviços de Engenharia
() Outro (Qual?)_____

5- DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO DO OBJETO A SER CONTRATADO

N°	Item	Quant.	Uni.Medida
01	Contratação de artista para apresentação no evento Esquenta de Carnaval Mariana 2025.	01	SV

Objetivando a instrução do processo, informamos que será necessária a contratação e realização de apresentação de artista consagrado pela opinião pública e crítica especializada para compor a programação do evento junto às demais atrações.

6- PREVISÃO DE INICIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O início da prestação do serviço se dará após a assinatura do contrato/ARP em data, horário e local, conforme programação prevista para o evento Esquenta de Carnaval Mariana 2025.

7- FORMA DE ENTREGA DO OBJETO

Prestação de serviço

(X) Não Continuado ou () Continuado

(X) Parcela única
() Semanal
() Quinzenal
() Mensal
() Outro (qual?) _____

8- CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

Dotação Orcamentária: Serviços Pessoa Jurídica

Fonte do recurso: 1500 Ficha: 610

(X) Recurso Próprio	() Recurso Vinculado Federal
() Recurso Vinculado Estadual	() Outros (Quais?) _____

9- IDENTIFICAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO RESPONSAVEL PELO DFD DA AREA REQUISITANTE

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Mariana, 31 de janeiro de 2025.

Andréa Cristina Umbelino
Coordenadora de Turismo e Lazer

Telefone de contato: (31) 3558-2315
E-mail: cultura@mariana.mg.gov.br

10 -RESPONSABILIDADE PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA N° 10

Para fins do disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, declaro que as despesas decorrentes da obrigação a ser contraída apresenta adequação orçamentária e financeira com o corrente orçamento aprovado pela Lei Orçamentária Anual, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a própria Lei de Responsabilidade Fiscal. Declaro, ainda, estar em acordo com o disposto no Documento de Formalização da Demanda e que esta Secretaria possui disponibilidade orçamentária e financeira para cobrir as referidas despesas.

Data:31/01/2025

Marcos Eduardo Batista
Secretário Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer

PREFEITURA DE MARIANA
Secretaria de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 11

Secretaria demandante: Secretaria de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer

INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento à demanda que consta no Documento de formalização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando ser uma festividade de grande relevância para a cidade, uma vez que atende as políticas de acesso universal à cultura e ao direito de lazer previstos na Constituição Federal de 1988, a realização da festa denominada "Esquenta de Carnaval 2025" pelo ente municipal envolve de forma favorável a economia local, gerando renda, fomento para o *trade* turístico e desenvolvimento da economia criativa.

Tendo em vista a tradicionalidade dos festejos e o elevado público atraído anualmente, faz-se necessário o planejamento das ações que irão compor a programação ofertada aos munícipes e visitantes no ano de 2025, de modo a manter a qualidade das atividades oferecidas e impulsionar a movimentação social e econômica local.

Dentre as atividades que anualmente compõem o evento, destacam-se as apresentações artísticas realizadas por bandas de considerável destaque na cultura regional, historicamente promovidas pelo município, com o intuito de atrair pessoas de diversas localidades e promover o evento e o acesso a fontes de cultura diversas e democráticas que incluem diferentes ritmos musicais e alcançam variados públicos.

Como forma de estimular o evento e assegurar o retorno social e econômico ao município, através do fomento da cultura e do comércio local, vê-se a necessidade de incluir na programação do "Esquenta Carnaval Mariana 2025" a contratação de bandas artísticas reconhecidas no cenário musical, consagrados pela opinião pública e crítica especializada como meio de se exercer o fascínio do público ao evento em questão, atendendo assim ao interesse público.

1. PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

A possibilidade de efetivação da contratação objeto deste planejamento está prevista em ação orçamentária:

1500 Ficha 610

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

I) A contratação deve efetivar-se junto a artista consagrado pela opinião pública e pela crítica especializada;

II) O artista deve possuir histórico de atração de elevado número de pessoas aos shows, a fim de proporcionar maior atração e permanência do público durante a realização do evento na cidade;

III) O estilo musical apresentado pelo artista deve corresponder aos ritmos populares e tradicionais das festividades que remetam o carnaval (samba, axé, etc.);

IV) Os serviços prestados devem ser de reconhecida qualidade pelo mercado;

V) Deve haver compatibilidade de agendas entre o órgão público e o artista.

3. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	Contratação de artista para apresentação única no evento intitulado Esquenta de Carnaval Mariana 2025.	SERVIÇO	01

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Tendo em vista a demanda de contratação de artista de reconhecida carreira no meio musical, a administração local realizou levantamento dos artistas nacionais e consagrados pela opinião pública, com agendas disponíveis. Após buscas no mercado e contatos realizados pela Secretaria de Cultura junto a artistas e bandas com os requisitos previamente definidos, a Banda Candonguêro demonstrou interesse e possibilidade de atendimento à apresentação no evento por meio da compatibilidade de agenda.

Considerando tratar-se de uma banda que possui expressiva representatividade no cenário regional, comprovada por sua trajetória musical, expressividade em redes socais, e reconhecimento dos shows que realiza, gozando de excelente conceito e aceitação popular e da crítica

especializada[1] – atendendo aos requisitos mencionados no item 3 – torna-se viável a busca das soluções legais para contratação do artista.

A Lei Federal nº 14.133/21, traz como regra/dever, a realização de procedimentos licitatórios para o alcance das propostas mais vantajosas aos órgãos e garantia da competitividade entre os interessados. No entanto, tendo em vista o potencial criativo, individual e singular das performances artísticas, constitui-se inviável a competição, e que seja julgado através de critérios objetivos, tornando infactível a abertura de eventual procedimento licitatório.

Frente à constatação de impossibilidade de comparação e competição entre desempenhos artísticos, a Lei Federal nº 14.133/21, estabelece em seu artigo 74 a possibilidade de adoção de procedimentos de inexigibilidade de licitação, especialmente no inciso II, em casos "contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública". Considerando que a Banda Candonguêro dispõe de notável consagração pela crítica especializada e pela opinião pública demonstrada pelas publicações em redes sociais e veículos de comunicação, tal alternativa mostra-se a mais adequado para balizar a presente contratação.

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Dada à potencialidade criativa ou características intrínsecas do trabalho artístico, não há como estabelecer pontos mensuradores para estabelecer uma competição que seja julgada através de critérios objetivos, o que não afasta a possibilidade de haver uma contratação com observância da seleção da proposta mais vantajosa, dentre outros princípios a ela atrelados. Mesmo cabendo certa discricionariedade na escolha do executante, nos cercamos de informações que demonstrem a consagração da banda, bem como o mínimo exigido para uma contratação segura e a razoabilidade do preço. Como se pode observar na documentação apresentada, (justificativa de preços) o valor proposto para a referida apresentação está em conformidade com os valores praticados pela banda no mercado, inclusive à mesma época de outras contratações.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL

[1] Dados consultados em: <https://www.instagran.com/candonguero/>; <https://www.facebook.com/candonguero/>;

01	Contratação da Banda Candonguêro em apresentação única em evento intitulado "Esquenta de Carnaval Mariana 2025."	Sv.	01	R$9.000,00	R$9.000,00 (Nove mil reais)

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

A escolha desta Secretaria Municipal de Cultura para a contratação do serviço a ser prestado na apresentação artística da Banda Candonguêro para a realização do evento intitulado "Esquenta de Carnaval 2025", foi pautada pela consagração, pela opinião pública e crítica especializada, sendo este muito conhecido pelos shows que realiza, gozando de excelente conceito e aceitação popular, e seguindo todos os requisitos previstos na Lei de contratações vigente.

Não paira nenhuma dúvida de que a Banda Candonguêro, possui reputação, experiência e conhecimento compatível com a dimensão do evento que se propõe a Administração Municipal realizar aos munícipes de Mariana e região, para celebrar a respectiva festa.

A justificativa da inexigibilidade nesta hipótese é a inviabilidade de competição. Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, respaldo fático para a realização do procedimento licitatório.

Por fim, verifica-se que esse dispositivo apresenta certo limite discricionário, autorizando o administrador a optar pela escolha que melhor atenda ao interesse público em razão das próprias características da performance artística desejada. Sendo assim, entendemos ser inexigível a licitação, tendo em vista que a Banda Candonguêro atende aos requisitos acima mencionados.

7. JUSTIFICATIVA DO NÃO PARCELAMENTO

O objeto da contratação NÃO é divisível e NÃO pode ser parcelado?

Justificativa: A contratação em tela não é divisível tendo em vista tratar-se de apresentação artística única.

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Como forma de promover o Município através da realização do evento, a contratação do show da Banda Candonguêro, poderá acarretar significativos ganhos por meio da atração de elevado

número de munícipes e visitantes, buscando assegurar a permanência destes durante as festividades e consequente elevação da movimentação da economia local, além da divulgação do Município como um destino turístico atrativo.

9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.

A entrega da contratação será no dia 08 de feverreiro, na Praça Gomes Freire, s/nº, Centro, Mariana/MG. Contará com toda estrutura e demais responsabilidades de qualquer tipo de autorização, por conta da contratante – Prefeitura Municipal de Mariana. O responsável pelo acompanhamento dos preparativos até a execução da contratação, será um colaborador da Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer, devidamente designado pelo ordenador de despesa da pasta.

A banda contratada bem como os demais integrantes e sua produção deverão estar aptos e presentes no local de apresentação, de acordo com orientação pré-definida pela Secretaria de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer. A Secretaria de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer é responsável pelo fornecimento de palco e camarim, sonorização, gerador de energia e apoio logístico para o local.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES.

Existem contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade da demanda?

(**X**) Não.

() Sim

11. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS.

Essa contratação gera algum impacto ambiental?

(**X**) Não.

() Sim.

12. CONCLUSÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação da solução descrita no item "ESCOLHA DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA" se mostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária:

099

() Não

(**X**) Sim.

MARIANA, 04 DE FEVEREIRO DE 2025.

Andréa Cristina Umbelino
Coordenadora de Turismo e Lazer

Aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas acima.

Marcos Eduardo Batista
Secretário de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer

010

TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria demandante: Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer

1. OBJETO / DEFINIÇÕES / INFORMAÇÕES ESSENCIAIS

1.1 OBJETO

Contratação da Banda Candonguêro para apresentação única no dia 08/02/2025 em evento intitulado "Esquenta de Carnaval 2025."

1.2 DEFINIÇÕES/INFORMAÇÕES ESSENCIAIS

1) Inexigibilidade, conforme inciso II, do artigo 24 da Lei Federal nº 14.133/21.

3) Condição de Serviço/Bem comum: Celebração da festa popular – Esquenta de Carnaval 2025

4) Serviço contínuo: Não se aplica

5) Contato do responsável: Secretário de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer

Telefone: 3558-2315 email: cultura@mariana.mg.gov.br

2. JUSTIFICATIVA

A escolha desta Secretaria Municipal para a contratação do serviço a ser prestado na apresentação artística da Banda Candonguêro para a realização do evento intitulado "Esquenta de Carnaval 2025", foi pautada pela consagrada pela opinião pública e crítica especializada, sendo muito conhecida pelos shows que realiza, gozando de excelente conceito e aceitação popular, e segue todos os requisitos previstos na Lei.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO/OBJETO COMO UM TODO, QUANTITATIVOS E VALOR

Dada a potencialidade criativa ou características intrínsecas do trabalho artístico, não há como estabelecer pontos mensuradores para estabelecer uma competição que seja julgada através de critérios objetivos, o que não afasta a possibilidade de haver uma contratação com observância da seleção da proposta mais vantajosa, dentre outros princípios a ela atrelados. Mesmo cabendo certa discricionariedade na escolha do executante, nos cercamos de informações que demonstrem a consagração dos artistas, bem como o mínimo

011

exigido para uma contratação segura e a razoabilidade de um preço justo. Valor proposto é compatível com mercado de trabalho ofertado. Sendo em 1 (uma) parcela de R$9.000,00 (Nove mil reais)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.
01	Contratação da Banda Candonguêro para apresentação no evento Esquenta de Carnaval Mariana 2025.	SV	01

4. HABILITAÇÃO / QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1 Certidões e declarações de habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede prestador, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do prestador, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no parágrafos 1° e 2° do art. 9° da Lei 14.133/21;

4.2 Certidão de comprovação de habilitação econômico-financeira:

I - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do prestador.

4.3 Declarações de Exclusividade e de Representação.

5. AMOSTRA / LAUDO TÉCNICO / PROVA DE CONCEITO

Não se aplica.

6. LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS OU REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS / PRAZO DE ENTREGA OU PRAZO DE EXECUÇÃO

A prestação do serviço deverá ser no dia 08/02/2025, sábado, na Praça Gomes Freire, s/nº, Centro, Mariana/MG. E contará com toda estrutura e demais responsabilidades de qualquer tipo de autorização, por conta da contratante – Prefeitura Municipal de Mariana.

7. GARANTIA DOS MATERIAIS OU SERVIÇOS

Não se aplica.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1 A banda contratada bem como os demais integrantes deverão estar aptos e presentes no local de apresentação, de acordo com orientação pré-definida pela Secretaria de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer.

9. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Fornecer estruturas de palco e camarim, sonorização, gerador de energia, apoio logístico para o local.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 Dotação: Pessoa Jurídica

Fonte do recurso: 1500 Ficha: 610

10.1 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Não se aplica.

12. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência de 30 (trinta) dias.

13. GARANTIA CONTRATUAL

Não se aplica.

14. REAJUSTE/ REPACTUAÇÃO

Não se aplica.

15. SANÇÕES

Não se aplica.

16. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATOS

O responsável pelo acompanhamento dos preparativos até a execução da contratação, será um colaborador da Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer, devidamente designado pelo ordenador de despesa da pasta.

17. GERENCIAMENTO DE RISCOS

Não se aplica.

18. ASSINATURAS

Declaro que sou responsável pela elaboração do Termo de Referência, que corresponde à Inexigibilidade de licitação.

Mariana, 04 de fevereiro de 2025.

Andréa Cristina Umbelino
Coordenadora de Turismo e Lazer
Responsável pela elaboração do Termo de Referência

Aprovo o presente Termo de Referência, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas acima.

Marcos Eduardo Batista
Secretário de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer

PROPOSTA

Realização de 01 show em Mariana, no Esqueta de Carnaval

014

CONDIÇÕES

Cachê colocado de R$9.000,00 (nove mil reais) por apresentação.
Total: R$9.000,00 (nove mil reais)

NECESSIDADES EXTRA CACHÊ

- Palco;
- Som e luz de acordo com mapa anexo;
- Espaço físico para acomodação dos músicos e equipe (camarim).

FORMA DE PAGAMENTO

Pagamento à vista mediante apresentação de nota fiscal.
*Documentação de ECAD, impostos e outros documentos necessários para a realização do evento ficam por conta do contratante.

DADOS BANCÁRIOS:

Bento Produção Cultural LTDA
CNPJ: 15.316.196/0001-03
Banco do Brasil (001)
Agência: 1196-7
Conta Corrente: 54094-3

VALIDADE DA PROPOSTA

30 dias da data do evento deste documento

DADOS REPRESENTANTE

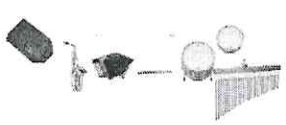
Fernanda Bento
RG nº 33.949.443-8 SSP/SP
CPF nº 368.526.578-41

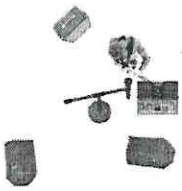
Rider técnico – Candonguêro 2025

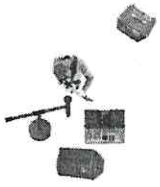
015

Sonorização:

PA, monitor e sistema de energia compatível com o local do evento.
Sete (7) vias de monitor e mais sete(7) vias de fone e side LR.
Mesas de monitor e P.A nos modelos Yamaha M7, Cl 3, Cl 5, Digi design mix rack, Behringer x32, Midas m32.
Atenção: não aceitamos as mesas LS9, da Yamaha, UI 24, soundcraft.
Para alterações, favor contatar com o técnico, Lourival Almeida.






Relação de canais:

1. Bumbo 2. Caixa 3. Hi hat 4. Ton 1 5. Ton 2 6. Surdo 7. Over L 8. Over R 9. Baixo 10. Guitarra 11. Violão 12. Sax 13. Flauta 14. Pandeiro(Cris) 15. Efeitos(Cris) 16. Caixa de folia 17. Conga 18. Timbau 19. Caixa alta	20. Pandeiro 21. Voz guitarra 23. Voz principal 24. Voz baixo 25. Voz pandeiro Monitores : 1. Via guitarra 2. Via Francisco 3. Fone CHICO 3. Via baixo 4. Via Cris 5. Via bateria 6. Via percussão 7. Via metais Demais vias de fone ápartir da via 08, de acordo com as decisões em palco

016

Backline:

Amplificador de baixo (GK)
Amplificador de guitarra (Fender 2x12)
Corpo de bateria completo com ferragens e banco

Iluminação:
Não há mapa de luz específico. A iluminação será de operação da empresa fornecedora.

Apoio de palco:
Precisamos do apoio de carregadores e técnicos para a troca de palco.
E de técnicos para auxílio na operação do sistema na passagem de som e no show.

Contato técnico: Lourival Costa - 31 99875-0608
Daniel Tavares de Souza (Testinha) - 31 98857-7539

Apresentação de proposta do "Show Candonguêro"
Esquenta de Carnaval - Prefeitura de Mariana - 2024

O SHOW

Idealizado por artistas e pesquisadores ouro-pretanos, com intuito de resgatar e difundir a música carnavalesca nacional, o "SHOW CANDONGUÊRO" vem há 17 anos trazendo para as praças e cargos da região dos inconfidentes um concerto de música popular brasileira onde o samba é o fio condutor.

A proposta perpassa o universo da música brasileira, passando por grandes nomes da canção popular como Caetano, Gilberto Gil, Lenine, Cartola, Noel Rosa, Tom Jobim, Chico Buarque, Cazuza, Luiz Gonzaga, Tim Maia, além de inéditos compositores da região e da nova cena musical brasileira.

Através de releituras que expressam todo universo da nossa musicalidade, o show emociona e anima o público pela originalidade musical, realizando fusões musicais impensáveis, como por exemplo, a união de Chiquinha Gonzaga com Titãs, Tim Maia com Luiz Gonzaga, Noel Rosa com Zeca Pagodinho, etc . Além, é claro, de não deixar de lado clássicos do cancioneiro popular unidos em *pout-pourris* surpreendentes.

"Candonguêro" é uma palavra angolana que denomina o tambor utilizado no Jongo. Através de um processo semântico passou-se a designar o "leva-traz". Dessa forma, o projeto pretende ser um instrumento de fruição, levando e trazendo canções que rememorem e legitimem a tradição, a partir da construção de uma paisagem sonora que caracterize nosso som, nossa cultura e nossa gente.

Neste sentido, o repertório conta com dezenas de músicas escolhidas "a dedo" e que contemplam expressões da tradição musical brasileira das mais variadas. O espetáculo tem como objetivo principal a prática do cancioneiro popular brasileiro num ambiente de muita diversão, irreverência e paz.

Com músicos de alto nível e grande representatividade, o projeto possui repertório eclético e se apresentou durante mais de 10 anos no carnaval de Ouro Preto e Mariana sempre com recorde de público e sucesso de crítica.

CLIPPING E FOTOS

018

www.jornaloliberal.net/notícia/candonguero-da-show-no-carnaval/

CIDADES »
Itabirito (1271)
Mariana (1713)
Ouro Preto (2302)

NOTÍCIAS »
Cidadania (703)
Cultura e Lazer (1145)
Economia (524)
Educação (343)
Entrevistas (19)
Esportes (420)
Justiça e Polícia (679)
Meio Ambiente (226)
Obras (455)
Política (531)
Saúde (346)
Social (231)
Trânsito (1133)

ARTIGOS »
A Cidade e Eu (85)
Amenidades (91)
Carta aos Tempos (107)
Coluna do Evangélico (38)
Espiritismo em Gotas (19)
Geléia Real (27)
Histórias & Estórias (33)
Linhas Tortas (4)
Moda (83)
Notas da Pedra (115)

Candonguêro dá show no carnaval

Ouro Preto,
10 de Março de 2014

O Candonguêro se consolidou como movimento cultural em Ouro Preto, atraindo milhares de pessoas desde o Circuito Candonguêro, até os shows de carnaval. O Projeto comemora 10 anos em 2015. Para celebrar, está sendo preparada uma agenda comemorativa com eventos a serem realizados entre esse ano e ano que vem, que deve ser divulgada em breve, segundo os organizadores do projeto.







— Andarilhos nas trilhas de Ouro Preto

Polícia Militar faz avaliação positiva sobre o Car... —

Compartilhar: Tweetar 0 8+1 0 Curtir 0

G1

07/03/2011 10h39 - Atualizado em 07/03/2011 12h42

'Projeto Candonguêro' é opção para todas as idades em Ouro Preto, MG

Show revive sambas e marchinhas tradicionais de carnaval. Projeto é realizado todas as noites até terça-feira (7).

Pedro Triginelli Do G1 MG, em Ouro Preto

imprimir

Depois de muita folia durante o dia com os blocos tradicionais e estudantis, que percorrem toda a cidade de Ouro Preto (MG), uma das melhores opções para quem quer continuar a festa a noite é o "Projeto Candonguêro: Era uma vez um carnaval". Neste domingo (6), o grupo encheu o Largo da Alegria - um dos pontos históricos da cidade - com um show que revive sambas e marchinhas tradicionais durante toda a madrugada. O projeto, que começou na sexta-feira (4), é programação de todas as noites até terça-feira (8).



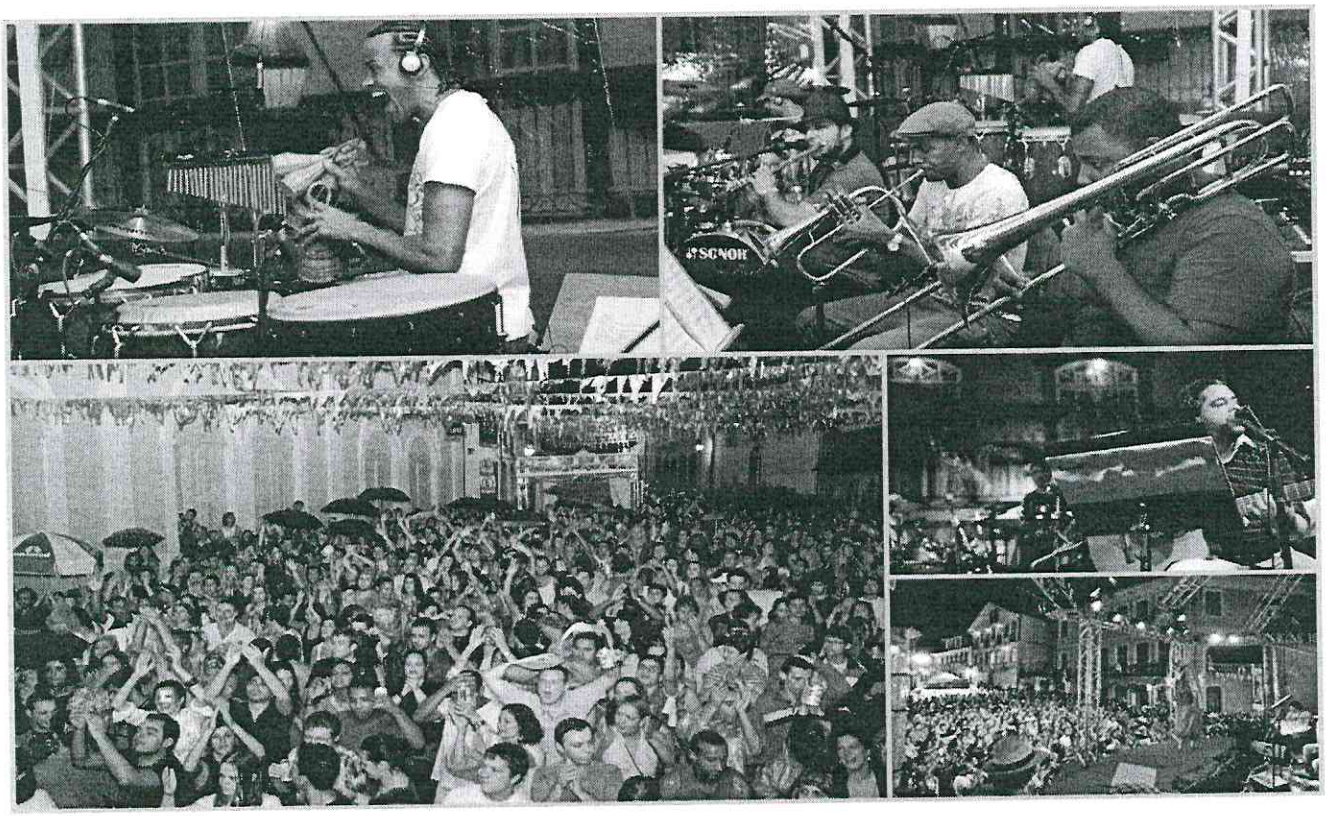
Apresentação do Projeto 'Candonguêro' (Foto: Pedro Triginelli/G1 MG)

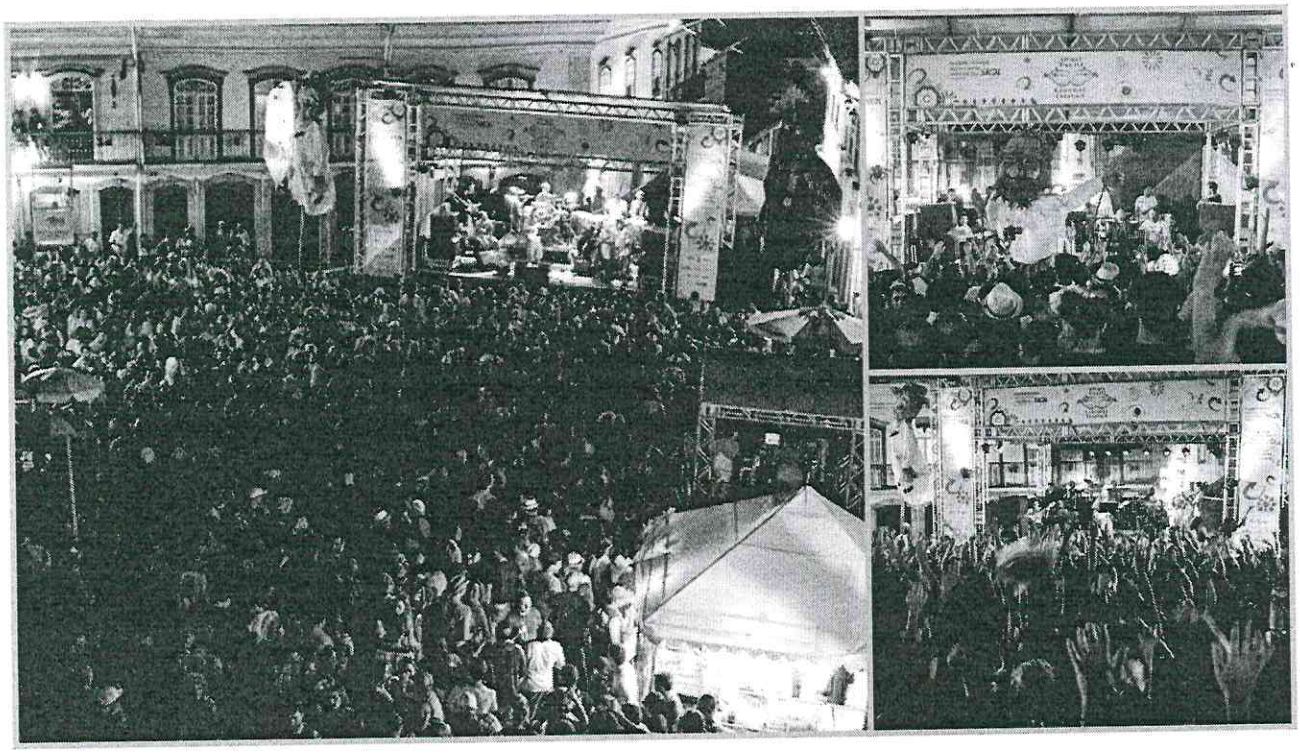


Gerente comercial Rômula Lopes elogiou a qualidade da música. (Foto: Pedro Triginelli/G1 MG)

Mesmo quem já havia participado do show nos dois primeiros dias resolveu voltar. A gerente comercial Rômula Lopes, 42 anos, disse vai assistir todas as apresentações. "O diferencial deste show é o público, que é mais velho, a qualidade da música e a tranquilidade do ambiente, disse.

Com músicas de carnaval mais antigas e sambas, o show do projeto atrai pessoas de todas as idades. A estudante Maiara Cândido, 20 anos, diz que adora samba e, por isso, sempre que pode assiste ao 'Candonguêro'. "Eles são muito bons. Estou morando em Ouro Preto há um ano e meio e sempre vejo o show deles. Vou me mudar e vou sentir muita falta do Candonguêro", falou.


SONOR



021



Ouro Preto, 04 de fevereiro de 2025.

Fernanda Preti Bento

Bento Produção Cultural

CNPJ: 15.316.196/0001-03

DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

FRANCISCO DE ASSIS GONZAGA DA SILVA, brasileiro, músico, inscrito no CPF sob o nº 000.569.256-38, portador da cédula de identidade MG, residente e domiciliado na Rua Barão do Ouro Branco, nº 58, Bairro Antônio Dias, na cidade Ouro Preto, CEP 35400-000.

Membro da banda **Candonguêro,** concede plenos poderes de representação dos seus interesses artísticos em esfera pública e privada à pessoa jurídica denominada **Bento Produção Cultural LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.316.196/0001-03, estabelecida na Rua Anália Esteves Ribas, nº 260, Bairro Jardim Alvorada, na cidade Ouro Preto, CEP 35.404-032, sendo a mesma plenamente habilitada à firmar contratos, dar quitação, e realizar todos os demais atos necessários a garantir e resguardar os interesses do artista supracitado, adquirindo direitos e contraindo deveres em caráter de **EXCLUSIVIDADE**, em todo o território nacional, perante as esferas pública e privada por tempo indeterminado, somente podendo esta ser revogada através de manifestação formal do músico outorgante.

Por ser verdade e de livre e espontânea vontade firmo o presente documento;

Ouro Preto, 04 de fevereiro de 2025.

CONFERE COM ORIGINAL - MARIANA

Francisco de Assis Gonzaga da Silva
CPF nº 000.569.256-38

Fernanda Prete Bento
Fernanda Prete Bento
CPF nº 368.526.578-41

023

BENTO
PRODUÇÃO CULTURAL

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E REPRESENTAÇÃO

BENTO PRODUÇÃO CULTURAL LTDA, CNPJ nº 15.316.196/0001-03, sediada RUA ANALIA ESTEVES RIBAS, 260 LETRA A, BAIRRO JARDIM ALVORADA, OURO PRETO / MG – CEP.: 35.404-032, DECLARA, pessoa jurídica de direito privado, detentora dos direitos de representação em caráter de exclusividade da banda Candonguêro, declara para fins de fato e de direito que, alguns dos músicos que integram a referida da banda para fins de apresentações, são contratados na condição de autônomos (Free lancer), com exceção daqueles signatários da declaração de exclusividade outorgada à declarante, cabendo exclusivamente a mesma o pagamento destes profissionais, em especial no que tange a cachês, e encargos tributários, trabalhistas, e outras eventuais despesas e/ou custeios diversos.

Por ser verdade;

Afirmo a presente declaração.

Fernanda Preti Bento

Ouro Preto, 04 de fevereiro de 2025.

CONFERE COM ORIGINAL - MARIANA

CNPJ: 15.316.196/0001-03 – Rua Anália Esteves Ribas, 260 A, Ouro Preto – MG
fernandabento@bentoproducaocultural.com – 11 985344525

024

PROCURAÇÃO

Outorgantes: Candonguêro, Pablo de Malta Campos, RG nº MG 13.021.339, CPF nº CPF 072.721.676-70, residente/domiciliado(a) na Rua: Rua Irai 214 Bl A apto 601, Bairro Coração de Jesus, Belo Horioznte/MG, CEP: 30380-640; Candonguêro,

France das Merces Batista, RG nº MG7359190, CPF nº 979.760.916-20, residente/domiciliado(a) na Rua: Padre Epifânio, nº158, Bairro Antônio Dias, Ouro Preto/MG, CEP: 35400- 000; Candonguêro,

Mateus Bahiense, RG nº MG 10.486.983, nº CPF 047.746.626-58, residente/domiciliado na Rua do Lajeado 20, Bairro: Distrito de Milho Verde, Serro/MG, CEP: 39155- 000; Candonguêro,

Christiane Cordeiro Rocha, RG nº MG:12.585.112, CPF nº 063.803.576-70, residente/domiciliado(a) na Rua: Endereço: Rua Violeta, 242, Bairro: Esplanada, Belo Horioznte/MG, CEP: 30.208-230; Candonguêro,

Sergio Danilo Ramos, RG nº MG 11.157.143, nº CPF 013.758.916-69, residente/ domiciliado(a) na Rua Harmonia, 22B, Bairro: São Paulo, Belo Horioznte/MG, CEP: 31910-150; Outorgado Sr(a).

FRANCISCO DE ASSIS GONZAGA DA SILVA, brasileiro, músico, inscrito no CPF sob o nº 000.569.256-38, portador da cédula de identidade 10.574.684 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Barão do Ouro Branco, nº 58, Bairro Antônio Dias, na cidade Ouro Preto, CEP 35400-000, como a quem confere amplos poderes para representar o Candonguêro.

Ouro Preto, 04 de fevereiro de 2025.

Pablo de Malta Campos
CPF 072.721.676-70
Outorgante

CONFERE COM ORIGINAL - MARIANA

Frances das Merces Batista
CPF 979.760.916-20
Outorgante

Mateus Bahiense
CPF 047.746.626-58
Outorgante

Christiane Cordeiro Rocha
CPF 063.803.576-70
Outorgante

Sergio Danilo Ramos
CPF 013.758.916-69
Outorgante

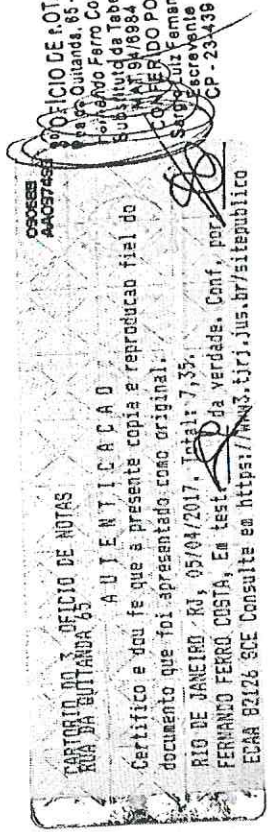
Francisco de Assis Gonzaga da Silva
CPF 013.758.916-69
Outogardo

CONFERE COM O ORIGINAL

CONFERE COM ORIGINAL - MARIANA







Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial): 027

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: BENTO PRODUCAO CULTURAL LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP
MGP2300468484

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
		046	1	TRANSFORMACAO
		315	1	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

OURO PRETO
Local

29 MAIO 2023
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM _____ ☐ SIM _____

☐ NÃO ___/___/_____ _____ Data / Responsável

☐ NÃO ___/___/_____ _____ Data / Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ Data _____ Responsável

DECISÃO COLEGIADA

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ Data

_____ Vogal _____ Vogal _____ Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 31214136677 em 02/06/2023 da Empresa BENTO PRODUCAO CULTURAL LTDA, Nire 31214136677 e protocolo 233082867 - 01/06/2023. Autenticacão: 2DD0D27CB64884753DC72B4F8E79BEEBD7CB1D3A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

028

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/308.286-7	MGP2300468484	31/05/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
368.526.578-41	FERNANDA PRETE BENTO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 31214136677 em 02/06/2023 da Empresa BENTO PRODUCAO CULTURAL LTDA, Nire 31214136677 e protocolo 233082867 - 01/06/2023. Autenticacão: 2DD0D27CB64884753DC72B4F8E79BEEBD7CB1D3A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para

TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL EM SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL

FERNANDA PRETE BENTO, brasileira, solteira, empresaria, nascida em 13/03/1990, portadora da carteira de identidade 339494438, expedida pela SSP/MG, CPF nº 368.526.578-41, residente e domiciliado na Rua Asdrubal do Nascimento, 174 – Apto 1411 – Bairro Bela Vista, São Paulo / SP, CEP.: 01316-030, titular da empresa FERNANDA PRETE BENTO 36852657841 -ME com sede à Rua Rio Ypiranga, 228 Casa, Bairro São Cristóvão, Ouro Preto / MG, CEP.: 35.400-000, com atividade de Prestação de serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, serviços de carga e descarga, serviços de produção musical, serviços de atividade de recreação e lazer, ensino de arte e cultura, serviços de produção teatral, atividade de sonorização e de iluminação, atividades de ensino, filmagem de festas e eventos, serviços de dublagem, com capital social de R$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), integralizada em moeda corrente nacional, com inicio das atividades em 04/04/2012, conforme registro NIRE 3180193286-1, e CNPJ 15.316.196/0001-03, neste ato, passará a ser uma SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL, considerando a disposição constante do parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil, e em obediência ao contido na Instrução Normativa DREI nº 63, de 11 de junho de 2019, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DENOMINAÇÃO SOCIAL: A denominação social será BENTO PRODUÇÃO CULTURAL LTDA-ME.

Parágrafo único: A sociedade tem como nome fantasia BENTO PRODUÇÃO ARTISTICA.

CLAUSULA SEGUNDA- SEDE E PRAZO: A sede da sociedade será na RUA ANALIA ESTEVES RIBAS, Nº 260 – LETRA A, BAIRRO JARDIM ALVORADA – OURO PRETO / MG, CEP.: 35.404-032. O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado, iniciando-se suas atividades em 04/04/2012.

FL. 01

CONTINUA...

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 31214136677 em 02/06/2023 da Empresa BENTO PRODUCAO CULTURAL LTDA, Nire 31214136677 e protocolo 233082867 - 01/06/2023. Autenticação: 2DD0D27CB64884753DC72B4E8E79BEEBD7CB1D3A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para

CONTINUAÇÃO...

CLAUSULA TERCEIRA- OBJETIVO: O objetivo da sociedade será a PRESTACAO DE SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS, SERVICOS DE CARGA E DESCARGA, SERVICOS DE PRODUCAO MUSICAL, SERVICOS DE ATIVIDADE DE RECREACAO E LAZER, ENSINO DE ARTE E CULTURA, SERVICOS DE PRODUCAO TEATRAL, ATIVIDADES DE SONORIZACAO E DE ILUMINACAO, ATIVIDADES DE ENSINO, FILMAGEM DE FESTAS E EVENTOS, SERVICOS DE DUBLAGEM, ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, ATIVIDADES DE DESIGN, AGENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E ARTISTICAS, ATIVIDADES DE INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO DE SERVICOS E NEGOCIOS, OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTIFICAS E TECNICAS, SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO, TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, ATIVIDADES DE ARTISTAS PLASTICOS, JORNALISTAS INDEPENDENTES E ESCRITORES, PRODUCAO E PROMOCAO DE EVENTOS ESPORTIVOS.

CLAUSULA QUARTA- CAPITAL SOCIAL: O capital da sociedade é de R$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), dividido em 50.000 (Cinquenta Mil), quotas no valor unitário de R$ 1,00 (Um Real), sendo o capital integralizados em moeda corrente do país, onde R$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais) são oriundos do acervo do patrimônio liquido da empresa individual Fernanda Prete Bento 36852657841 -ME, assim distribuídas exclusivamente ao seu Titular.

Parágrafo Único: A sociedade assumirá o ativo e passivo da empresa ora transformada.

CLAUSULA QUINTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

FL. 02

CONTINUA...

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 31214136677 em 02/06/2023 da Empresa BENTO PRODUCAO CULTURAL LTDA, Nire 31214136677 e protocolo [illegible] Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para

CONTINUAÇÃO...

CLAUSULA SEXTA- RETIRADA PRO-LABORE: O Titular fixa uma retirada mensal a título de "Pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA SETIMA- ADMINISTRAÇÃO: A sociedade limitada unipessoal é administrada por seu Titular, com poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objetivo social, sempre de interesse da sociedade, autorizando o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ao assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLAUSULA OITAVA- ALTERAÇÃO CONTRATUAL: As deliberações sociais serão tomadas por seu Titular.

CLAUSULA NONA- LUCROS E/OU PREJUIZOS: Ao termino de cada exercício social, em 31 de dezembro, o Administrador / Titular prestará contas justificadas de sua administração, procedendo elaboração do inventário, do balanço patrimonial, e no balanço de resultado econômico, cabendo a titular, os lucros ou perdas apuradas. (art. 1.065, cc/2202).

CLAUSULA DECIMA- INTERDIÇÃO OU FALECIMENTO: A sociedade se dissolverá pelo falecimento de seu Titular.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA: O administrador / titular declara sob as penas da lei, não estar incurso em nenhum crime previsto em lei que o impeça de exercer atividade comercial 8934/94.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA: A sociedade limitada unipessoal poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

FL. 03

CONTINUA...

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 31214136677 em 02/06/2023 da Empresa BENTO PRODUCAO CULTURAL LTDA, Nire 31214136677 e protocolo 233082867 - 01/06/2023. Autenticação: 2DD0D27CB64884753DC72B4E8E79BEEBD7CB1D3A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para

CONTINUAÇÃO...

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro de OURO PRETO – MG para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela legislação em vigor.

Assim, assina o presente instrumento:

Ouro Preto / MG, 31 de Maio de 2023.

FERNANDA PRETE BENTO
CPF.: 368.526.578-41

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 31214136677 em 02/06/2023 da Empresa BENTO PRODUCAO CULTURAL LTDA, Nire 31214136677 e protocolo 233082867 - 01/06/2023. Autenticação: 2DD0D27CB64884753DC72B4F8E79BEEBD7CB1D3A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

033

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/308.286-7	MGP2300468484	31/05/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
368.526.578-41	FERNANDA PRETE BENTO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 31214136677 em 02/06/2023 da Empresa BENTO PRODUCAO CULTURAL LTDA, Nire 31214136677 e protocolo 233082867 - 01/06/2023. Autenticação: 2DD0D27CB64884753DC72B4F8E79BEEBD7CB1D3A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/308.286-7 e o código de segurança o63H Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/06/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

034

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa BENTO PRODUCAO CULTURAL LTDA, de NIRE 3121413667-7 e protocolado sob o número 23/308.286-7 em 01/06/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 31214136677, em 02/06/2023. O ato foi deferido eletrônicamente pelo examinador Barbara da Costa Souza Lima.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
368.526.578-41	FERNANDA PRETE BENTO

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
368.526.578-41	FERNANDA PRETE BENTO

Belo Horizonte. sexta-feira, 02 de junho de 2023

Documento assinado eletrônicamente por Barbara da Costa Souza Lima, Servidor(a) Público(a), em 02/06/2023, às 09:46 conforme horário oficial de Brasília.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemg informando o número do protocolo 23/308.286-7.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 31214136677 em 02/06/2023 da Empresa BENTO PRODUCAO CULTURAL LTDA, Nire 31214136677 e protocolo 233082867 - 01/06/2023. Autenticação: 2DD0D27CB64884753DC72B4F8E79BEEBD7CB1D3A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

035

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte. sexta-feira, 02 de junho de 2023

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 31214136677 em 02/06/2023 da Empresa BENTO PRODUCAO CULTURAL LTDA, Nire 31214136677 e protocolo 233082867 - 01/06/2023. Autenticação: 2DD0D27CB64884753DC72B4E8E79BEEBD7CB1D3A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para

096

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BENTO PRODUCAO CULTURAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 15.316.196/0001-03
Certidão nº: 6047449/2025
Expedição: 03/02/2025, às 19:54:33
Validade: 02/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BENTO PRODUCAO CULTURAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **15.316.196/0001-03, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

097

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA

Identificação do Contribuinte:

RAZÃO SOCIAL: **BENTO PRODUCAO CULTURAL LTDA**

CNPJ: 15.316.196/0001-03

Endereço: R ANALIA ESTEVES RIBAS, 260 LETRA A JARDIM ALVORADA - OURO PRETO - MG CEP: 35.404-032

A Fazenda Pública Municipal, atendendo à solicitação da parte interessada, CERTIFICA que, revendo seus arquivos e apontamentos até a presente data, NÃO FORAM ENCONTRADOS débitos cuja responsabilidade tributária e/ou fiscal é vinculada ao contribuinte acima.

Ressalva-se à Fazenda Pública o direito de constituir novos créditos incidentes sobre o contribuinte acima identificado e que, porventura, venham a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão, ressalvando-se mais o direito de consolidar a este, os débitos porventura vinculados a outros contribuintes em decorrência da não atualização dos dados cadastrais.

Esta certidão não comprova a ausência de déditos relativos à Dívida Ativa da Tarifa Básica de Operacionalização, também conhecida como "TBO do SEMAE".

Por ser verdade, firma a presente CERTIDÃO para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Emitida em: 03/02/2025 19:49:23
Válida até o dia: 02/08/2025

Código de controle da certidão: 9F09259B5663D64F1641

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

038

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 15.316.196/0001-03
Razão Social: BENTO PRODUCAO CULTURAL LTDA
Endereço: R ANALIA ESTEVES RIBAS 260 A / JARDIM ALVORADA / OURO PRETO / MG / 35404-032

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:25/01/2025 a 23/02/2025

Certificação Número: 2025012508061956249972

Informação obtida em 04/02/2025 11:59:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

039

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: BENTO PRODUCAO CULTURAL LTDA
CNPJ: 15.316.196/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 19:52:58 do dia 03/02/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 02/08/2025.
Código de controle da certidão: **56BC.ECE2.47F4.6D3B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

OURO PRETO

040

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: BENTO PRODUCAO CULTURAL LTDA
CNPJ: 15.316.196/0001-03

Observações:
a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judicias em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 03 de Fevereiro de 2025 às 20:10

OURO PRETO, 03 de Fevereiro de 2025 às 20:10

Código de Autenticação: 2502-0320-1052-0769-0748

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS **Negativa**	CERTIDÃO EMITIDA EM: 03/02/2025 CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 04/05/2025

NOME/NOME EMPRESARIAL: BENTO PRODUCAO CULTURAL LTDA		
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 002267451.00-13	CNPJ/CPF: 15.316.196/0001-03	SITUAÇÃO: Ativo
LOGRADOURO: R ANALIA ESTEVES RIBAS		NÚMERO: 260
COMPLEMENTO: LETRA A,	BAIRRO: JARDIM ALVORADA	CEP: 35404032
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: OURO PRETO	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2025000843479467

DECLARA DE NÃO EMPREGAR MENORES DE IDADE

A empresa BENTO PRODUÇÃO CULTURAL LTDA, CNPJ nº 15.316.196/0001-03, sediada (endereço completo) RUA ANALIA ESTEVES RIBAS, 260 LETRA A, BAIRRO JARDIM ALVORADA, OURO PRETO / MG – CEP.: 35.404-032, DECLARA, sob as penas da lei, que não possui em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze anos), (Lei nº 9.854/99 e Decreto nº 4.358/2002).

Ouro Preto, 04 de fevereiro de 2025.

Fernanda Prete Bento

Fernanda Prete Bento

CONFERE COM ORIGINAL - MARIANA

044

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO

BENTO PRODUÇÃO CULTURAL LTDA, CNPJ nº 15.316.196/0001-03, sediada RUA ANALIA ESTEVES RIBAS, 260 LETRA A, BAIRRO JARDIM ALVORADA, OURO PRETO / MG – CEP.: 35.404-032, pessoa jurídica, detentora dos direitos de representação em caráter de exclusividade interesses artísticos do grupo **"Candonguêro",** declarapara fins de fato e de direito que inexistem no quadro da empresa supracitada e no corpotécnico dos artistas que integram a sua banda de apoio pessoas ocupantes de qualquer espécie de cargo público no quadro de servidores da Prefeitura de Mariana-MG, garantindo desde forma o zelo pelas vedações expressas no artigo 9º, inciso III da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

Por ser verdade, afirmo o presente.

Ouro Preto, 04 de feveriero de 2016

Fernanda Prete Bento

Fernanda Prete Bento
Bento Produção Cultural LTDA
16.316.196/0001-03

CONFERE COM ORIGINAL - MARIANA

015

195/NFe

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Nota Fiscal Eletrônica de Serviços

Número / Série	195 / NFe	**Emissão**	08/02/2024 11:17:23	**Incidência**	Itabira (MG)	**ISS a reter**	Não
Prest. do Serviço	08/02/2024	**Código de verificação**	1PQY.OMKZ.C0BT.2TMH	**Exigibilidade**	Exigível	**RPS**	

Prestador de Serviços

Nome/Razão Social: BENTO PRODUCAO CULTURAL LTDA
CPF / CNPJ: 15.316.196/0001-03 **Reg.:** Simples
Endereço: R. ANALIA ESTEVES RIBAS, 260 A - Bairro: JARDIM ALVORADA - Cep: 35404032
Telefone: (31)8534-4525 **Município:** Ouro Preto - MG **País:** Brasil
Insc. Mun.: 1999084 **Cod. Mob.:** 010010 **Insc. Est.:** 002267451.00-13
Email:
Nome Fant.: BENTO PRODUCAO ARTISTICA

Tomador de Serviços

Nome/Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA
CPF / CNPJ: 18.299.453/0001-26 **Reg.:**
Endereço: R. CASEMIRO ANDRADE, 279 - Bairro: CENTRO - Cep: 35910-000
Telefone: **Município:** Santa Maria de Itabira - MG **País:** Brasil
Insc. Mun.: **Insc. Est.:** ISENTO
Email:

Código do Serviço/Atividade

12.08 - Feiras, exposições, congressos e congêneres (2,60 %)

CTISS: 1208-0/02-88 - FEIRAS, EXPOSICOES, CONGRESSOS E CONGENERES.

* ISS - Correspondente aos itens de serviço do código tributário municipal ou a LC 116/2003

Discriminação dos Serviços

Descrição	Unitário	Qtd.	Total
CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA do show artístico musical denominado Banda Candonguêro no Santa Folia 2024.	R$ 15.000,00	1,00	R$ 15.000,00

Observações

Empresa optante pelo simples nacional.

Tributos Federais

PIS	INSS	CSLL	IRRF	COFINS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Detalhamento de Valores

Valor Total da Nota(R$)	ISS(R$)	Desconto Condicional(R$)	Base de Cálculo(R$)	Alíquota (%)
15.000,00	390,00	0,00	15.000,00	2,60 %

Outras Retenções(R$)	Valor Líquido:	R$ 15.000,00
0,00		

DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL.

ESTA NOTA FISCAL NÃO ACOBERTA O TRANSITO DE MERCADORIAS. Gerado por:BENTO PRODUCAO CULTURAL LTDA

Recebi(emos) de **BENTO PRODUCAO CULTURAL LTDA**, os serviços constantes da nota fiscal Nº 195, série NFe, conforme verificável pelo endereço eletrônico:
http://www.nfe-cidades.com.br/documento/1PQY.OMKZ.C0BT.2TMH

Data: / / Assinatura:

197/NFe

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Nota Fiscal Eletrônica de Serviços

Número / Série	197 / NFe	**Emissão**	14/03/2024 12:05:31	**Incidência**	Congonhas (MG)	**ISS a reter**	Não
Prest. do Serviço	14/03/2024	**Código de verificação**	O82I.IIKF.888G.4DQ8	**Exigibilidade**	Exigível	**RPS**	

Prestador de Serviços

Nome/Razão Social: BENTO PRODUCAO CULTURAL LTDA
CPF / CNPJ: 15.316.196/0001-03 **Reg.:** Simples
Endereço: R. ANALIA ESTEVES RIBAS, 260 A - Bairro: JARDIM ALVORADA - Cep: 35404032
Telefone: (31)8534-4525 **Município:** Ouro Preto - MG **País:** Brasil
Insc. Mun.: 1999084 **Cod. Mob.:** 010010 **Insc. Est.:** 002267451.00-13
Email:
Nome Fant.: BENTO PRODUCAO ARTISTICA

Tomador de Serviços

Nome/Razão Social: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E TURISMO - FUMCULT
CPF / CNPJ: 19.141.308/0001-85 **Reg.:** Faturamento
Endereço: Alameda Cidade Matosinhos de Portugal, 153 - Bairro: Romaria - Cep: 36414-156
Telefone: (31)3731-6747 **Município:** Congonhas - MG **País:** Brasil
Insc. Mun.: 6992473 **Insc. Est.:** ISENTO
Email:

Código do Serviço/Atividade

12.08 - Feiras, exposições, congressos e congêneres (2,86 %)

CTISS: 1208-0/02-88 - FEIRAS, EXPOSICOES, CONGRESSOS E CONGENERES.

* ISS - Correspondente aos itens de serviço do código tributário municipal ou a LC 116/2003

Discriminação dos Serviços

Descrição	Unitário	Qtd.	Total
Apresentação de um espetáculo musical, com a ?Banda Candonguêro?, realizada no dia 06 de março de 2024 (quarta-feira), 20:00 horas, no no Museu de Congonhas, dentro do evento denominado: ?Quartas Culturais?, para atender a FUMCULT.	R$ 9.000,00	1,00	R$ 9.000,00

Observações

Empresa optante pelo simples nacional.
Razão Social: Bento Produção Cultural Ltda. - ME. ? CNPJ:15.316.196/0001-03.
Banco do Brasil ? 001 ? Agência: 1196-7. Conta Corrente: 54094-3.

Tributos Federais

PIS	INSS	CSLL	IRRF	COFINS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Detalhamento de Valores

Valor Total da Nota(R$)	ISS(R$)	Desconto Condicional(R$)	Base de Cálculo(R$)	Alíquota (%)
9.000,00	257,40	0,00	9.000,00	2,86 %

Outras Retenções(R$)	Valor Líquido:	R$ 9.000,00
0,00		

DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL.

ESTA NOTA FISCAL NÃO ACOBERTA O TRANSITO DE MERCADORIAS. Gerado por:BENTO PRODUCAO CULTURAL LTDA

Recebi(emos) de **BENTO PRODUCAO CULTURAL LTDA**, os serviços constantes da nota fiscal Nº 197, série NFe, conforme verificável pelo endereço eletrônico:
http://www.nfe-cidades.com.br/documento/O82I.IIKF.888G.4DQ8

Data: / / Assinatura:

196/NFe

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Nota Fiscal Eletrônica de Serviços

Número / Série	196 / NFe	**Emissão**	14/02/2024 13:51:40	**Incidência**	Mariana (MG)	**ISS a reter**	Não
Prest. do Serviço	14/02/2024	**Código de verificação**	2341.C4LD.JZY6.UJI1	**Exigibilidade**	Exigível	**RPS**	

Prestador de Serviços

Nome/Razão Social: BENTO PRODUCAO CULTURAL LTDA

CPF / CNPJ: 15.316.196/0001-03 **Reg.:** Simples

Endereço: R. ANALIA ESTEVES RIBAS, 260 A - Bairro: JARDIM ALVORADA - Cep: 35404032

Telefone: (31)8534-4525 **Município:** Ouro Preto - MG **País:** Brasil

Insc. Mun.: 1999084 **Cod. Mob.:** 010010 **Insc. Est.:** 002267451.00-13

Email:

Nome Fant.: BENTO PRODUCAO ARTISTICA

Tomador de Serviços

Nome/Razão Social: AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DOS INCONFIDENTES E ALTO

CPF / CNPJ: 05.685.572/0004-18 **Reg.:**

Endereço: Rua Antônio Olinto, 123 caixa A - Bairro: São Gonçalo - Cep: 35420-156

Telefone: 31984346592 **Município:** Itabirito - MG **País:** Brasil

Insc. Mun.: **Insc. Est.:**

Email:

Código do Serviço/Atividade

12.08 - Feiras, exposições, congressos e congêneres (2,60 %)

CTISS: 1208-0/02-88 - FEIRAS, EXPOSICOES, CONGRESSOS E CONGENERES.

* ISS - Correspondente aos itens de serviço do código tributário municipal ou a LC 116/2003

Discriminação dos Serviços

Descrição		Unitário	Qtd.		Total
Prestação de serviços referentes apresentação musical, no Carnaval de Mariana/MG, da Banda Candonguêro, no dia 09/02, às 20 horas, na Praça da Sé e 11/02, na Praça Gomes Freire (Jardins).	R$	31.000,00	1,00	R$	31.000,00

Observações

Empresa optante pelo simples nacional.
Conta para depósito: Banco Nu Pagamentos, agência: 0001, conta: 67020702-4.

Tributos Federais

PIS	INSS	CSLL	IRRF	COFINS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Detalhamento de Valores

Valor Total da Nota(R$)	ISS(R$)	Desconto Condicional(R$)	Base de Cálculo(R$)	Alíquota (%)
31.000,00	806,00	0,00	31.000,00	2,60 %

Outras Retenções(R$)		
0,00	**Valor Líquido:**	**R$ 31.000,00**

DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL.

ESTA NOTA FISCAL NÃO ACOBERTA O TRANSITO DE MERCADORIAS. Gerado por:BENTO PRODUCAO CULTURAL LTDA

Recebi(emos) de **BENTO PRODUCAO CULTURAL LTDA**, os serviços constantes da nota fiscal Nº 196, série NFe, conforme verificável pelo endereço eletrônico:
http://www.nfe-cidades.com.br/documento/2341.C4LD.JZY6.UJI1

Data: / / Assinatura:

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICIPIO DE MARIANA
NOTA DE BLOQUEIO
C.N.P.J.: 18.295.303/0001-44
Município: MARIANA

Data: 05/02/2025
Usuário: pansierenunes

Nº do Bloqueio: **775398/2025**
Data do Bloqueio: 05/02/2025

Órgão:	24.000	SECRETARIA MUN. CULTURA, PATRIM, TURIS, LAZ-SECULT
Unidade:	24.001	ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECULT
Funcional:	13.392.0016	Difusão Cultural
Projeto/Atividade:	2.552	REALIZAÇÃO DO CARNAVAL DE MARIANA
Elemento:	3.3.90.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Código reduzido:	610	

Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo

Histórico	Data Bloqueio	Processo administrativo	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Valor Desbloqueado	Saldo Atual
1.500.000.0000	05/02/2025		625.000,00	9.000,00	0,00	616.000,00

CONTRATACAO DA BANDA CANDONGUEIROS PARA APRESENTACAO ARTISITICA NO EVENTO DENOMINADO "ESQUENTA DE CARNAVAL MARIANA 2025" NO DIA 08/02/2025

Fonte de Recursos:

Número:	Descrição:	Valor:
1.500.000.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	9.000,00

Anderson Lopes Coelho Stoppa
..236-**
ASSESSOR TÉCNICO DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICIPIO DE MARIANA
Praça Juscelino Kubitschek, - Centro - Mariana - MG
CEP: 35420-003 CNPJ: 18.295.303/0001-44 Telefone: (31) 3557-9018
E-mail: compras@mariana.mg.gov.br Site: 3135579018

049

Solicitação de Compra Nº 40/2025

CONTRATATAÇÃO DE ARTISTA PARA APRESENTAÇÃO NO EVENTO "ESQUENTA DE CARNAVAL MARIANA 2025"

Solicitante: MARCOS EDUARDO BATISTA **Data da Solicitação:** 05/02/2025
Organograma: 2400100424 - SEC MUN CULTURA PATRIMONIO TURISMO LAZER
Local de Entrega: SEDE DO MUNICIPIO
Objeto: CONTRATACAO DA BANDA CANDONGUEIROS PARA APRESENTACAO ARTISITICA NO EVENTO DENOMINADO "ESQUENTA DE CARNAVAL MARIANA 2025" NO DIA 08/02/2025
Justificativa: JUSTIFICA-SE TAL CONTRATAÇÃO TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE ATENDER A DEMANDA DO CALENDARIO DE EVENTOS DO MUNICIPIO
Observações:

ns solicitados:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	1,000	SV	APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO GRUPO CANDONGUÊRO - APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO GRUPO CANDONGUÊRO	9.000,0000	9.000,00

Máscara	Descrição da Despesa	Valor Estimado
24001133920016255233903900	REALIZAÇÃO DO CARNAVAL DE MARIANA	R$9.000,00

Preço Total Itens: 9.000,00

Mariana, 05 de Fevereiro de 2025.

MARCOS EDUARDO BATISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
COORDENADORIA GERAL DE COMPRAS

050

Termo de Abertura/autuação

Aos 5° dias do mês de fevereiro do Ano de **2025**, nesta cidade de Mariana, Estado de Minas Gerais, faço abertura dos Autos do **PRC 012/2025**. Os autos do presente processo são autuados com folhas, incluindo o presente termo. Do que, para constar, lavro o presente termo.

Érika Alves Quirino
Coordenadora Geral de Compras

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
COORDENADORIA GERAL DE COMPRAS

051

ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

Exmo. Sr. Secretário,

Ocorrendo a necessidade de abertura de processo para:

CONTRATACAO DA BANDA CANDONGUEIROS PARA APRESENTACAO ARTISITICA NO EVENTO DENOMINADO "ESQUENTA DE CARNAVAL MARIANA 2025" NO DIA 08 DE FEVEREIRO DE 2025.

Solicito que seja a mesma autorizada nos moldes da lei 14.133/21. Sendo assim, sugerimos o uso do procedimento de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para o caso.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

24 001 13 392 16 2552 339039 1500 Ficha 610

Valor Global Estimado: R$ 9.000,0 (nove mil reais)

Mariana, 05 de fevereiro de 2025

Érika Alves Quirino
Coordenadora Geral de Compras

De acordo:

Marcos Eduardo Batista
Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Patrimônio Histórico e Lazer

Marcos Eduardo Batista
Secretário Municipal de
Cultura, Patrimônio
Histórico, Turismo e Lazer

PREFEITURA DE MARIANA

Coordenadoria Geral de Compras

052

PARECER EM PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE: 009/2025

PROCESSO: 012/2025

OBJETO: CONTRATACAO DA BANDA CANDONGUEIROS PARA APRESENTACAO ARTISITICA NO EVENTO DENOMINADO "ESQUENTA DE CARNAVAL MARIANA 2025" NO DIA 08 DE FEVEREIRO DE 2025.

A Coordenadoria Geral de Compras do Município de Mariana, em atendimento ao pleito da Ilma. Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer, com fulcro no artigo 35, do Decreto Municipal nº 11.573, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023, vem apresentar seu parecer opinativo acerca do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 007/2024, nos limites de sua competência, visto tratar-se de competência exclusiva do ordenador de despesas, a responsabilidade pelos processos de inexigibilidade e dispensa de Licitação.

Assim como determina o artigo 35, do Decreto Municipal nº 11.573/23, que dispõe no seguinte sentido:

> **Art. 35.** Todas as hipóteses de inexigibilidade de licitação deverão ser apreciadas pela Coordenadoria Geral de Compras, pela Procuradoria Geral do Município e pela Controladoria Geral do Município, que deverão exarar pareceres de natureza opinativa acerca dos pontos atinentes às suas competências funcionais.

Deste modo, não cabe a esta Coordenadoria adentrar nos critérios de conveniência e oportunidade do ato administrativo, tampouco análise de preços, cabendo tão somente a manifestação acerca da possibilidade da aplicação do instituto da Inexigibilidade de Licitação para o pleito sob análise.

Sendo assim, passa-se as considerações iniciais e ato contínuo ao posicionamento final dessa unidade.

CONSIDERANDO a justificativa trazida pela Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer, no que tange a necessidade da contratação em tela;

CONSIDERANDO o interesse da administração pública municipal em garantir um calendário cultural extenso e diversificado;

CONSIDERANDO que essa contratação foi pautada pela consagração, pela opinião pública e crítica especializada, sendo este muito conhecido pelos shows que realiza, gozando de excelente conceito e aceitação popular;

CONSIDERANDO o notório reconhecimento do público em geral no que tange ao trabalho do artista em comento e já ter se apresentado em diversos eventos de grande repercussão popular, conforme se verifica nos documentos acostados ao feito;

CONSIDERANDO a inviabilidade de competição, não havendo critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência respaldo fático para a realização do procedimento licitatório;

CONSIDERANDO a legitimidade de representação do interesse da Banda Candongueiros, visto que a contratação em tela será viabilizada entre este município e empresa representante legal devidamente munida de poderes de representação exclusiva na forma da lei;

CONSIDERANDO que os valores ofertados se aproximam do já praticado no mercado, visto encontrarem-se balizados pelos documentos acostados ao feito;

Frise-se que não compete a esta Coordenadoria de Compras prover a análise de conveniência e oportunidade do ato administrativo em tela, visto que compete exclusivamente ao ordenador de despesas da pasta requisitante.

Destarte, havendo pareceres favoráveis à legalidade e regularidade da contratação fronte as questões ora tratadas, com fincas no texto da Lei nº 14.133/21, especialmente em seu artigo 74, inciso II, entendemos que o caso em tela se enquadra nas possibilidades de **INEXIGIBILIDADE** de licitação prevista em lei.

Ato contínuo, encaminhe-se o presente procedimento à Procuradoria e à Controladoria Geral do Município para que estas manifestem-se pela regularidade do feito, sob os mais diversos aspectos que abrangem suas competências e atribuições legais.

E, por fim, antes do eventual ato de autorização/reconhecimento de Inexigibilidade, encaminhe-se o feito ao ordenador de despesas, para conhecimento de todos os pareceres acostados ao feito, para que tenha subsídios suficientes para adequada análise de conveniência e oportunidade.

É o parecer, salvo melhor apreciação

Mariana, 05 de fevereiro de 2025

Érika Alves Quirino

Coordenadoria Geral de Compras

054

PARECER DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EMENTA: INEXIGIBILIDADE Nº 009/2025. PROCESSO Nº 12/2025 - PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO – CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA DA BANDA CANDONGUEIROS - INVIABILIDADE DE DISPUTA - PROCESSAMENTO E TRAMITES REGULARES – PROSSEGUIMENTO.

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo de inexigibilidade de licitação para a contratação artística da "Banda Candongueiros", em apresentação artística no evento intitulado "Esquenta Mariana", a pedido da Secretaria de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer.

Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, baseando-se nos artigos 19 e 20 do Decreto Municipal nº 11.812, de 23 de abril de 2024, excluídos, portanto, aqueles que abrangem conveniência e oportunidade para a celebração do ato, bem como os elementos de natureza eminentemente técnica, financeira e orçamentária, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações, uma vez que as questões técnicas fogem das atribuições deste órgão de consultoria jurídica, sendo afetos aos setores competentes da Administração Pública Municipal.

Com relação a esses dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiará dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, conforme orientação constante da Boa Prática Consultiva – BPC/AGU nº 7, que assim dispõe:

> "A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento. " (Manual de Boas Práticas Consultivas aprovado pela Portaria Conjunta nº 01, de 2 de dezembro de 2016).

É o relatório.

055

II – DA PROPRIEDADE DO PARECER JURÍDICO – PRERROGATIVA CONSTITUCIONAL DO ART. 133 – MANIFESTAÇÃO FUNDAMENTADA NO LIVRE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO PROCURADOR

Cumpre frisar que o artigo 133, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, bem como o artigo 2º, § 3º, da Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994, estabelecem que: "*o Advogado é indispensável à administração da Justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei*".

Seguindo esta linha de raciocínio, vale também citar o inciso I, do artigo 7º, da mencionada Lei 8.906/94, que estabelece ser direito do Procurador Advogado, dentre outros: "*exercer, com liberdade, a profissão em todo o território Nacional*".

Assim, é relevante esclarecer que o papel do Advogado se resume em opinar a respeito da regularidade, formal ou não, como ainda, a respeito da constitucionalidade ou legalidade, ou não, de determinado ato ou negócio jurídico. Ao emitir parecer, o Advogado é totalmente destituído de competência para ato decisório, sendo que apenas firma seu entendimento a respeito daquela questão jurídica, passível de ser aceito ou não pelas instâncias com poder decisório sobre a questão.

Também vale ressaltar que é cediço que os pareceres jurídicos não integram o núcleo essencial do ato administrativo, posto que se tratam de meras opiniões técnico-jurídicas emitidas pelo operador do Direito, que, em última análise, não criam nem extinguem direitos, mas, apenas, orientam o administrador a tomar uma decisão no momento de praticar o ato administrativo e, somente o último poderia ser objeto de investigação sobre a sua legalidade.

O saudoso professor Hely Lopes Meirelles, assim já se manifestara sobre aludida matéria:

> "Pareceres Administrativos são manifestações de órgãos técnicos sobre assuntos submetidos à sua consideração. O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já então, o que subsiste como ato administrativo não é o parecer, mas sim o ato de sua aprovação, que poderá revestir a modalidade normativa, ordinária, negocial ou punitiva. " (Meirelles, 2002, p. 189).

No mesmo sentido, o entendimento de Celso Antônio Bandeira de Mello:

> "Os pareceres alocam-se no campo da administração consultiva e configuram atos que visam a informar, elucidar, questões a serem decididas por outros órgãos (...), nada decidem. Nada resolvem e também não contêm

056

> em si nem autorização para a prática de outros atos, nem aprovação ratificação ou homologação deles. Não é esta sua tipologia. São simplesmente juízos técnicos que elucidam as autoridades competentes para adotarem as providências de suas respectivas alçadas. " (Mello, 1996, p. 63)

Registra-se que o presente parecer não tem efeito vinculativo, nem tampouco decisório, tendo as autoridades a quem couberem a sua análise, plenas condições de decidir de maneira contrária ao parecer, como ainda, não o acolher ou acolhê-lo em parte, tratando-se a presente peça de caráter meramente opinativo.

III – FUNDAMENTAÇÃO

III.1 – DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme art. 53, §4.°, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Primeiramente, quanto a obrigatoriedade do procedimento licitatório que decorre de mandamento constitucional previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988, a não realização de licitação, também pelo dispositivo constitucional supra, pode acontecer, mediante casos ressalvados em legislação que estabeleça normas gerais de contratação para a Administração Pública, hipóteses que podem ser caracterizadas ou pela dispensa ou pela inexigibilidade.

Salienta-se ainda o disposto no artigo 11, da Lei nº 14.133/2021, que enfatiza que além da garantia do tratamento isonômico entre os eventuais interessados, a licitação destina-se à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. Vantajosidade não se confunde com menor preço, mas com obtenção do bem ou serviço que melhor satisfaça o interessa da Administração.

Nesse norte, a realização da licitação é, em regra, *conditio sine qua non* para a consecução da contratação pública. Com efeito, é preciso que a Administração obtenha a proposta mais vantajosa ao interesse público e, ainda, conceda a todos os interessados igualdade de condições.

Excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74 da Lei nº 14.133 de 2021, autorizando a Administração a realizar contratação direta, sem licitação.

O objeto singular torna inviável a realização da licitação, visto que o serviço/produto somente pode ser elaborado ou entregue por artista diretamente ou através de representante exclusiva, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

057

Segundo Joel de Menezes Niebuhr[1], é cabível a inexigibilidade de licitação para a contratação de profissionais do ramo artístico nos seguintes termos:

> "A inexigibilidade para contratação de serviços artísticos, por sua vez, encontra fundamento na subjetividade que lhes é imanente. A arte não é ciência, não segue métodos, não é objetiva. Antes disso, a arte é expressão da alma, do espírito, da sentimentalidade, da criatividade, por tudo e em tudo singular. Desta maneira – é imperativo ressaltar em virtude de ser muito frequente a confusão – a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço. Aliás, pode e costuma haver vários artistas capazes e habilitados, mas, mesmo assim, inexigível é a licitação pública, em tributo à singularidade de expressão." (Grifos Apostos)

Lucas Rocha Furtado[2] explana em seus ensinamentos sobre as apresentações de tais documentos:

> "Para a contratação de serviços artísticos sem licitação, a maior dificuldade prática está relacionada à comprovação da consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública. É evidente que, nesse caso, não há como fugir de certo grau de subjetividade no reconhecimento do que irá caracterizar referida 'consagração'. Porém, a legislação sobre licitação procura, sempre que possível, evitar que quaisquer decisões do administrador, sobretudo aquelas relacionadas à contratação sem licitação, repousem exclusivamente ou primordialmente em critérios meramente subjetivos. Desse modo, sendo possível, o administrador deve juntar aos autos da contratação documentação – recortes de jornais, currículos, certificados relativos a prêmios, exposições, apresentações, etc. – que seja capaz de demonstrar a notoriedade ou consagração do artista." (Grifos Apostos)

Através da Consulta nº. 14/2013, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, através do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público (CAOPP), assim pondera:

> "Com efeito, a consagração do artista, se não for notória, deve ser devidamente comprovada nos autos do processo de inexigibilidade, seja mediante a juntada de noticiários de jornais, seja pela demonstração de contratações pretéritas para atrações relevantes junto a entes públicos

[1] NIEBUHR, Joel de Menezes. *Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública.* 4ª ed. rev., e ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2015, p. 187.
[2] FURTADO, Lucas Rocha. *Curso de Licitações e Contratos Administrativos.* 6ª ed. rev., ampl. e atual. Belo Horizonte: Fórum, 2015, p. 171.

058

> ou à iniciativa privada, ou por outros meios idôneos." (Grifos Apostos)

No mesmo ato, o CAOPP afirmou que não há como definir, segundo os critérios legais, o que venha a ser "crítica especializada" e qual o alcance de sua atuação. Citando Diógenes Gasparini[3], a resposta é apresentada:

> "Por força do estabelecido no inciso III do artigo 25 do Estatuto Federal Licitatório, é inexigível a licitação para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião. O dispositivo em apreço não traz grandes dificuldades de interpretação, salvo no que concerne à consagração pela crítica especializada. Qual é essa crítica especializada? A local? A regional? A nacional? Cremos que se pode dizer que é a crítica local, regional (estadual) ou nacional, em razão do valor do contrato. Assim, se o contrato estiver dentro do limite de convite, será local; se estiver dentro do limite da tomada de preços, será regional; se estiver dentro do limite de concorrência, será nacional. O mesmo deve-se afirmar em relação à opinião pública." (Grifos Apostos)

Esta Procuradoria Geral do Município entende que a contratação é do artista, diretamente ou viabilizada por intermédio de seu representante exclusivo, e não em nome próprio deste último. Assim o fazemos com a conjugação da norma do art. 74, II da Lei n. 14.133/2021 exatamente com a profissão do artista profissional de que trata a Lei nº 6.533, de 24 de maio de 1978, regulamentada pelo Decreto nº 82.385, de 05 de outubro de 1978. De acordo com o artigo 2º da norma referida, é considerado artista:

> "Art. 2º [...] I – Artista, o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública."

Além disso, o artigo 3º do Decreto nº 82.385, de 05 de outubro de 1978, dispõe que:

> "Art. 3º Aplicam-se as disposições da Lei nº 5.533, de 24 de maio de 1978 (sic), às pessoas físicas ou jurídicas que tiverem a seu serviço os profissionais definidos no artigo anterior, para realização de espetáculos, programas, produções ou mensagens publicitárias."

Para que não reste dúvida, a pessoa jurídica de representação, quando for a hipótese, será qualificada no preâmbulo como representante do artística.

[3] GASPARINI. Diógenes. *Direito administrativo*. 4ª ed. São Paulo: Saraiva, 2005, p. 323.

059

Tratando-se de artistas cujas informações e documentos carreados aos autos permitem afirmar que lograram êxito no mundo artístico, sendo fato a ausência de meios e critérios objetivos para seleção. Segundo a Zênite, em publicação de 27 de dezembro de 2022, denominada "*Estatais e a contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade*":

> "A execução de serviços artísticos como os descritos não pode ser enquadrada como um objeto comum, homogêneo, uniforme e padronizado, ou seja, não podem ser definidos, comparados e julgados por meio de critérios objetivos. Justamente por isso, possível sustentar a contratação direta respectiva por meio de inexigibilidade de licitação".

A impossibilidade de colocar em disputa com critérios objetivos, associado aos aspectos subjetivos que envolvem talento, esforço e dedicação dentre diversas caraterísticas como carisma e interação com público, trazem reconhecimento aos artistas, gerando repercussão sobre o preço da contratação.

Dessa feita, por ser inviável a disputa, o certame é inexigível.

III.2 – DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

O artigo 72 da Lei nº 14.133, de 2021, elenca providências e documentos que devem instruir a fase de planejamento do processo de contratação direta, conforme abaixo transcrito:

> I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
> II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
> III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
> IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
> V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
> VI - Razão da escolha do contratado;
> VII - Justificativa de preço;
> VIII - Autorização da autoridade competente.

A análise da presente inexigibilidade de licitação tem por objeto a contratação artística da "Banda Candongueiros", em apresentação artística no evento intitulado "Esquenta Mariana", a pedido da Secretaria de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer, com fulcro no o inciso II, do art. 74 da Lei 14.133/2021 e no artigo 37, inciso XXI da Carta Magna, os quais permitem a Administração Pública, depois de cumprida com todas as formalidades legais pertinentes ao procedimento de contratação, proceder aos moldes de inexigibilidade de licitação ao processo licitatório desde que preencha com os requisitos e exigências legais.

060

No presente caso a Lei Federal nº 14.133/21, em seu art. 74, inciso II, trouxe a possibilidade de contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, por meio de inexigibilidade de licitação.

A excepcionalidade permite a Administração Pública realizar contratações diretas, nas hipóteses em que o procedimento licitatório é dispensado, consoante art. 75 e naquelas em que ele é inexigível, conforme art. 74 ambos da Lei 14.133/2021.

Em termos gerais quanto a contratação e sua instrução, consta, Documento de Formalização de Demanda (fls. 001-003) Estudo Técnico Preliminar (fls. 004-009), Termo de Referência (fls. 010-013), todos aprovados e assinados pelo Secretário Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer.

A estimativa prévia de preço da contratação em R$ 9.000,00 (nove mil reais), trata-se de matéria de ordem econômica que deve observar o disposto no art. 23 da Lei n. 14.133/2021, ou seja, o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Tal estimativa consta no Estudo Técnico Preliminar. Às fls. 006, o Secretário Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer afirma que:

> "Mesmo cabendo certa discricionariedade na escolha do executante, nos cercamos de informações que demonstrem a consagração da banda, bem como o mínimo exigido para uma contratação segura e a razoabilidade do preço. Como se pode observar na documentação apresentada (justificativa de preços) o valor proposto para a referida apresentação está em conformidade com os valores praticados pela banda no mercado, inclusive à mesma época de outras contratações. "

Foi juntado bloqueio orçamentário (fl. 048), demonstrando compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido pela "Banda Candongueiros", com a celebração do contrato.

A justificativa de preços pode ser comprovada por meio de notas fiscais, às fls. 045/047. Nesse sentido, a Administração deve observar o que dispõe a Orientação Normativa/AGU nº 17, a seguir:

> A RAZOABILIDADE DO VALOR DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PODERÁ SER AFERIDA POR MEIO DA COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM OS PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A

061

OUTROS ENTES PÚBLICOS E/OU PRIVADOS, OU OUTROS MEIOS IGUALMENTE IDÔNEOS.

A pesquisa de mercado nas contratações diretas é tratada na Lei nº 14.133, de 2021:

> Art. 23 (...) § 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Todavia, ressalta-se que a Procuradoria Municipal não tem conhecimentos técnicos suficientes para analisar questões de preços das contratações de artistas, cabendo tal diligência à Secretaria demandante.

Além disso, acostada documentação referente aos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (fls. 027/044), sendo necessário atualizar a documentação vencida no curso do processo. Isto posto, os documentos de qualificação devem ser avaliados tecnicamente pela secretaria ordenadora de despesas, responsável pela elaboração do Termo de Referência, conforme se observa às fls. 013.

A razão da escolha do contratado, de exclusiva responsabilidade do ordenador de despesas, pode ser observada ás fls. 007, na qual o Secretário ordenador de despesas afirma que:

> "A escolha desta Secretaria Municipal para a contratação do serviço a ser prestado na apresentação artística da Banda Candongueiros para a realização do evento intitulado "Esquenta do Carnaval 2025", foi pautada pela consagração da opinião pública e crítica especializada, sendo muito conhecida pelos shows que realiza, gozando de excelente conceito e aceitação popular, e seguindo todos os requisitos previstos na Lei de contratações vigente".

A autorização da autoridade competente para a contratação direta mediante Inexigibilidade de licitação com fulcro no artigo 74, inciso II da Lei 14.133/2021 pode ser verificada à fl. 051, com a "Abertura do Processo Licitatório".

O §2º do artigo 74 da Lei 14.133/2021 determina que "considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade

062

por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico". Observa-se que a declaração de exclusividade foi acostada à fl. 022.

Desse modo, a juntada do presente Parecer Jurídico aos autos, associado aos trabalhos elaborados Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer, auxilia no cumprimento dos requisitos do artigo 72 da Lei 14.133/2021.

Consta "Parecer em processo de inexigibilidade de licitação" emitido pela Coordenadoria Geral de Compras, deferindo a contratação por inexigibilidade de licitação, às fls. 052/053.

Importante reforçar com o parágrafo único do mesmo art. 72 da Nova Lei de Licitações dispõe que: "O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial".

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, após análise do caso em tela, sob o prisma eminentemente jurídico/formal, esta Procuradoria Geral entende que é possível a contratação por Inexigibilidade de licitação de profissional do setor artístico a ser realizado pela "Banda Candongueiros", após ouvido o Controle Interno.

É o parecer, à consideração superior.

Mariana, 06 de fevereiro de 2025.

Gustavo Galvão Santos
Procurador Jurídico
OAB/MG nº 172.712

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
Controladoria Geral do Município
Praça JK, S/N, Centro - Mariana/MG - CEP: 35.420-000
Fone: (031) 3557-9044

PARECER DO CONTROLE INTERNO

INTERESSADOS: Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer

ASSUNTO/OBJETO: Para análise e parecer desta Controladoria Geral, a Coordenadoria de Compras remeteu o processo administrativo supracitado, cujo objeto é a contratação da banda Candonguêro para apresentação artística no evento denominado "Esquenta de Carnaval 2025" no dia 08 de fevereiro de 2025.

DADOS DO PROCESSO

Processo administrativo de contratação direta nº: 012/2025
Inexigibilidade de licitação nº: 009/2025
Dispositivo legal: Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, determinou a manutenção do sistema de controle interno e estabeleceu suas finalidades. Em obediência a esse dispositivo, pelas Leis Municipais Complementares nº 140/2014 e nº 177/2018, foi instituída e regulamentada a **Controladoria Geral do Município de Mariana**.

DA COMPETÊNCIA, ATUAÇÃO E CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES

A Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/21 determinou, em seu artigo 169, que a Administração Pública, em suas contratações, deverá sujeitar-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, e obedecerão três linhas de defesa. A primeira composta por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão; a segunda, composta pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão; e a terceira linha de defesa, composta pelo órgão central de controle interno da Administração e pelo tribunal de contas.

Marcos Emiliano
Secretário Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer

Danilo Brito das Dores
Controlador Geral

No artigo 169, §3º, a Lei nº 14.133/21 também atribuiu deveres comuns aos integrantes das três linhas de defesa, estabelecendo as medidas a serem adotadas quando da constatação de *"simples impropriedade formal"* ou *"de irregularidade que configure dano à Administração"* [1].

Além da aplicação da Constituição Federal e da Lei nº 14.133/2021, na análise ora proferida, **aplicam-se**[2] as disposições do Decreto municipal nº 11.813/2024 e do Decreto municipal nº 11.812/2024, e **atua-se**[3], neste caso, como segunda linha de defesa, conforme competências administrativas dispostas nos arts. 16, alíneas "a" a "c", art. 17, 26 e 33, desse último, **sem adentrar nos aspectos jurídicos apontados pela Procuradoria, barreiras já vencidas, e ainda neste sentido, sem adentrar em análise de motivação, oportunidade e conveniência, tratando-se de atos de competência do Ordenador de Despesas.**

Acrescenta-se que o art. 31, do Decreto Municipal nº 11.812/2024, em sintonia com o inciso I, do art. 169 acima mencionado (primeira linha de defesa), estabeleceu que os processos de inexigibilidades de licitação são de competência exclusiva do ordenador de despesas, e que os mesmos devem ser instruídos pelo encarregado de planejamento da contratação.

Nos termos acima expostos, a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos, contendo a tempo desta apreciação 62 folhas reunidas em 01 (um) volume(s). Nesta oportunidade, salienta-se que esta Controladoria Geral não elide ou respalda irregularidades que porventura não sejam detectadas no âmbito do trabalho de análise alheias aos

[1] **Lei nº 14.133/21 - art. 169, § 3º** - Os integrantes das 3 linhas de defesa a que se referem os incisos I, II e III do art. 169 "observarão o seguinte: **I** - quando constatarem simples impropriedade formal, adotarão medidas para o seu saneamento e para a mitigação de riscos de sua nova ocorrência, preferencialmente com o aperfeiçoamento dos controles preventivos e com a capacitação dos agentes públicos responsáveis; **II** - quando constatarem irregularidade que configure dano à Administração, sem prejuízo das medidas previstas no inciso I deste § 3º, adotarão as providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, observadas a segregação de funções e a necessidade de individualização das condutas, bem como remeterão ao Ministério Público competente cópias dos documentos cabíveis para a apuração dos ilícitos de sua competência.

[2] **Decreto municipal nº 11.813/2024** regulamenta o princípio da segregação das funções. **Decreto municipal nº 11.833/2024** regulamenta o sistema de registro de preços. **Decreto Municipal nº 11.812/214** regulamenta os ritos procedimentais, estabelecendo limites de atuação e competências administrativas nas fases interna e externa dos processos de licitação, dispensa, inexigibilidade, procedimentos auxiliares e adesões a atas de Registro de Preço.

[3] **Art. 16.** "A Controladoria Geral do Município atuará, quando solicitado formalmente, somente na fase externa do processo licitatório, na qual compete: **a)** A análise da formalização do processo licitatório, cumprimento de suas fases e encarte de documentos de acordo com as modalidades e tipos de contratação eleitos para cada objeto a ser licitado; **b)** A análise da existência de demonstração da vantagem econômica dos preços vencedores; **c)** A apreciação da pesquisa de preços que balizará a contratação, nos moldes do regulamento Municipal."
Art. 17. "A Controladoria Geral do Município, enquanto órgão responsável pelo controle dos atos administrativos, por ocasião do disposto no art. 16, deste Decreto, cabe emitir parecer conclusivo. **§ 1º.** Em caso de regularidade do ato processual os autos serão remetidos aos responsáveis com parecer recomendando a homologação do resultado do certame ou a ratificação da contratação direta, ou a continuidade do procedimento, conforme o caso. **§ 2º.** Em caso de irregularidades dos atos os autos serão remetidos aos responsáveis, com a indicação da inconsistência encontrada, recomendando a sua retificação, quando o vício verificado for sanável, ou anulação, em caso de vício insanável, ou o indeferimento, conforme o caso."

Eduardo Batista

autos do presente processo, estando ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos, sendo de inteira responsabilidade de quem, investido de competência legal, os tenham produzidos.

Explicitada a responsabilidade dos agentes públicos envolvidos na instrução e condução do presente processo de contratação, e demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação, apresenta-se parecer conclusivo acerca do processo administrativo de contratação direta, nos seguintes termos.

RELATÓRIO

O exame dos documentos que instruem o processo de contratação direta[4] por inexigibilidade de licitação demonstrou o que segue:

1. Consta o documento de formalização de demanda (DFD) – fls. 01 a 03, conforme disposto nos arts. 31 e 32 c/c §§2° ao 4°, do art. 1°, todos do Decreto Municipal n° 11.812/24, assinado pelo encarregado (a) de planejamento da contratação e/ou a área técnica responsável(eis) pela elaboração, aprovado pelo(a) ordenador(a) de despesas.

2. Consta o Estudo técnico preliminar – fls. 04 a 09, conforme disposto nos arts. 31, 32 c/c art. 1°, todos do Decreto Municipal n° 11.812/24, assinado pelo encarregado (a) de planejamento da contratação e/ou a área técnica responsável (eis) pela análise e elaboração, aprovado pelo (a) ordenador (a) de despesas, contendo os elementos obrigatórios e não obrigatórios estabelecidos no §1°, art. 18 da Lei n° 14.133/2021, **ressalvados os seguintes pontos:**

a) No item 10 do ETP – Contratações correlatas e/ou interdependentes - elemento não obrigatório, conforme inciso XI, do §1°, art. 18, da Lei n° 14.133/2021, quando se questiona sobre a existência de "contratações correlatas para a viabilidade da demanda", entendemos que a informação de forma NEGATIVA é incorreta pois ficou estabelecido no item 9 do Termo de

[4] **Lei 14.133/21 - Art. 72.** "O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: **I** - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; **II** - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; **III** - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; **IV** - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; **V** - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; **VI** - razão da escolha do contratado; **VII** - justificativa de preço; **VIII** - autorização da autoridade competente."

Referência, que compete ao município o fornecimento de PALCO, CAMARIM, SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO, RIDER TÉCNICO e PAINEL DE LED. Portanto devem ser entendidos, tais itens, como contratações correlatas, item que deve ser melhor analisado pela Secretaria demandante, uma vez que implica na realização de despesas indiretas e devem compor eventual levantamento de custo da realização do objeto.

3. Não consta a análise dos riscos, conforme disposto nos arts. 31 e 32 c/c §2º e §3º, do art. 1º, todos do Decreto Municipal nº 11.812/24, **tampouco manifestação justificando sua ausência**, conforme determina o §3º, art. 1º, do Decreto municipal nº 11.812/2024 c/c art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Ressaltamos que, o art. 32 do Decreto municipal nº 11.812/2024, determina que "os processos de contratação direta por inexigibilidade de licitação deverão ser instruídos, no que couber, de acordo com os arts. 72 e 74 da Lei nº 14.133/2021, devendo a ausência de qualquer documento ser devidamente justificada com fulcro na desnecessidade fático e/ou técnica do caso concreto".

4. Consta o Termo de Referência – fls. 10 a 13, conforme disposto nos arts. 31 e 32 c/c/ §§ 2º, 3º, 4º e 6º do art. 1º, todos do Decreto Municipal nº 11.812/2024, assinado pelo encarregado(a) de planejamento da contratação e/ou a área técnica responsável(eis) pela análise e elaboração, aprovado pelo(a) ordenador(a) de despesas, contendo os parâmetros e elementos descritivos elencados no art. 6º, inciso XXIII c/c art. 40, §1º, ambos da Lei 14.133/21.

a) Ausência da previsão de sanções ao contratado em caso de descumprimento contratual.

b) ***Não*** **há indicação expressa contendo nome, matrícula e cargo do fiscal responsável pela gestão e fiscalização do contrato. Recomendamos a observância ao princípio da segregação de funções da indicação do ordenador de despesas;**

5. Consta a proposta da futura contratada, no valor de R$ 9.000 (nove mil reais) – fl. 14.

6. Consta manifestação do ordenador de despesas e do(a) encarregado(a) de planejamento da contratação explicitando a razão da escolha da futura contratada, em atendimento

ao disposto nos arts. 26 e 32, do Decreto Municipal nº 11.812/2024 e art. 72, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 – fl. 07 (Item 6).

7. Para a justificar e demonstrar o enquadramento da contratação na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 74, da Lei nº 14.133/2021, em observância aos arts. 26 e 32 do Decreto Municipal nº 11.812/2024, foram apresentados os seguintes documentos: 01 (uma) matéria do portal O liberal de 2014 – fl. 18 (**sem data e hora de acesso ao portal**); 01 (uma) reportagem do Portal G1 datada de 2011; Imagens de Apresentação da Banda – fl. 20. A Controladoria entende que **os documentos apresentados são insuficientes para demonstrar a notoriedade das bandas**. Ciente disso, **recomendamos** que, **complementarmente o processo seja instruído com documentos aptos a demonstrar que as bandas são reconhecidas pela crítica ou opinião pública**, conforme determina o inciso II, art. 74 da Lei nº 14.133/2021. Tais comprovações podem ser realizadas com apresentações, certificados de premiações, CD ou DVD do profissional. Além disso, podem ser apresentados fotos, mídias e páginas da internet, dentre outros (**com e fonte de veiculação**), **e desde que contenham informações suficientes para comprovar a consagração da banda pela opinião pública ou pela crítica especializada;**

8. Consta nos autos a comprovação de que a Bento Produção Cultural LTDA – CNPJ nº 15.316.196/0001-03 preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínima necessários por meio de Declaração de Exclusividade, Declaração de Responsabilidade e Representação, Procuração, Ato Constitutivo, Certidão de Regularidade Trabalhista, Certidão de Regularidade Municipal, Certidão de Regularidade da Seguridade Social FGTS, Certidão de Regularidade Federal, Certidão Falência e Concordata, Certidão de Regularidade Estadual, Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), Declaração em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, Declaração de Inexistência de Servidor Público;

9. Discorrendo-se agora sobre a justificativa de preços de que trata o art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, registra-se, preliminarmente, os documentos apresentados: Notas Fiscais – fls. 45 a 47.

Marcos Eduardo Batista
Secretário Municipal de Cultura, Patrimônio Turismo e Lazer

9.1. Quanto à apreciação dos documentos acima descritos, nos termos da alínea "c", do art. 16 da Lei nº 11.812/24, com base nas diretrizes delineadas na Instrução Normativa – CGM nº. 01/2024[5], observou-se que a justificativa de preços foi materializada com base em valores de *EX:* contratações de mesma natureza comercializados pela futura contrata, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração pública, cumprindo, dessa forma, os critérios estabelecidos no § 1º do art. 7º da referida IN 001/2024.

9.2. Em cumprimento ao disposto no art. 16, alínea "b", do Decreto Municipal nº 11.812/2024, trata-se agora da verificação quanto a existência de demonstração da compatibilidade do preço a ser contratado com o valor de mercado, bem como da vantagem econômica.

Vejamos os valores conforme tabela 01 a seguir.

Tabela 01: Comparativo de preços.

Preços praticados pela proponente em outras contratações. (A)		**Preço proposto ao Município de Mariana (B)**	**Comparativo de A vs. B Resultado: > ou = ou <**
Nota fiscal nº 195	R$ 15.000,00	**R$ 9.000,00**	>
Nota Fiscal nº 197	R$ 9.000,00		=
Nota Fiscal nº 196	R$ 31.000,00		>

Após análise comparativa entre o preço proposto e os apresentados como justificativa, conforme demonstrado na tabela 01, acima, observa-se que a valor da proposta é compatível com os que a proponente pratica no mercado, e levando em consideração que o preço é inferior aos demais, entende-se que há demonstração da vantagem econômica.

10. Consta a disponibilidade de créditos orçamentários (reserva orçamentária), demonstrando a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, identificados pelos códigos dos créditos próprios da classificação e da categoria de programação referente ao exercício corrente (24.001.13.392.0016.2.552.3.3.90.39 – ficha 610) – fl. 48. (Art. 72, IV da Lei 14.133/21, art. 16, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000).

Marcos Eduardo Batista
Secretário Municipal de
Cultura, Patrimônio
Histórico, Turismo e Lazer

[5] A **Instrução Normativa – CGM nº. 01/2024** dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.

11. Não consta o ato de designação do encarregado de planejamento da contratação;

12. Consta o parecer expedido pela Coordenadoria Geral de Compras - fls. 52 a 53, em cumprimento à exigência do art. 33, do Decreto Municipal nº 11.812/2024, opinando pela possibilidade da aplicação do instituto de inexigibilidade de licitação.

13. Consta o parecer jurídico - fls. 54 a 62, fundamentando os motivos excepcionais para a inexigibilidade de licitação opinando pela viabilidade jurídica do feito, em atendimento à exigência do art. 33, do Decreto Municipal nº 11.812/2024.

14. Por fim, a Controladoria Geral informa que eventuais solicitações de análises em processos de contratações diretas, instaurados a partir da publicação do Decreto Municipal nº 11.812, de 23 de abril de 2024, deverão ser devidamente formalizadas em conformidade com o disposto no art. 16, do referido decreto.

CONCLUSÃO

Subsidiar o gestor com informações e elementos para a tomada de decisões é uma das importantes atribuições do Controle, inclusive como medida de prevenção de desperdícios, perdas, abusos, fraudes e desfalques, nos termos da Cartilha de Orientações sobre Controle Interno, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais[6]. Assim, consoante disposição contida no § 3º, do art. 17, do Decreto Municipal nº 11.812/2024, a presente manifestação possui caráter meramente opinativo, podendo ser eventualmente contraposta pelo ordenador de despesa da unidade requisitante, de forma técnica, cabendo ao ele a decisão de oportunidade e/ ou conveniência da homologação.

Cumpre ressaltar o que versa o art. 73 da Lei nº 14.133/2021, visto que esse é categórico ao explicitar que *"na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis"*.

Marcos Eduardo Batista
Secretário Municipal de
Cultura, Patrimônio
Histórico, Turismo e Lazer

[6] Disponível em: <https://www.tce.mg.gov.br/img_site/Cartilha_Controle%20Interno.pdf>.

Dessa forma, pelo Parecer acostado aos autos pela Assessoria Jurídica quanto aos requisitos legais e formais do ato, ressalvado entendimento diverso e o caráter não vinculativo, deste parecer, a Controladoria Geral do Município, ***opina*** pela ***continuidade*** do presente procedimento de contratação direta, nos termos do art. 17[7] do Decreto municipal n° 11.812/2024, ***desde que:***

a) Retificadas as inconsistências expostas nos itens 3, 7 e 11, deste parecer;

b) Declarada ciência expressa, dos respectivos agentes, das ressalvas e/ou orientações expostas nos itens 2A, 3, 4A, 4B, deste parecer; e

c) Declarada ciência expressa do Ordenador de despesas sobre o teor deste parecer, após análise de motivação, oportunidade e conveniência.

PROVIDENCIAS OBRIGATÓRIAS PÓS-HOMOLOGAÇÃO

Caso o processo de contratação direta seja homologado, conforme competências estabelecidas nos Decretos Municipais n° 11.812/2024 e n° 11.813/2024, os agentes públicos responsáveis pelos atos dispostos a seguir deverão:

✓ Divulgar e manter à disposição do público o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no sítio eletrônico oficial do Município, em conformidade com o §1° do art. 14, do Decreto Municipal n° 11.812/2024 c/c o parágrafo único do art. 72, da Lei n° 14.133/2021.

✓ Confeccionar o empenho, formalizado em documento denominado "nota de empenho", **devendo ser realizado de forma prévia à realização da despesa**. Nesse ponto, **a Controladoria Geral, recomenda** que seja realizado após a homologação do presente processo e

[7] **Art. 17.** A Controladoria Geral do Município, enquanto órgão responsável pelo controle dos atos administrativos, por ocasião do disposto no art. 16, deste Decreto, cabe emitir parecer conclusivo. **§ 1º.** Em caso de regularidade do ato processual os autos serão remetidos aos responsáveis com parecer recomendando a homologação do resultado do certame ou a ratificação da contratação direta, ou a continuidade do procedimento, conforme o caso. **§ 2º.** Em caso de irregularidades dos atos os autos serão remetidos aos responsáveis, com a indicação da inconsistência encontrada, recomendando a sua retificação, quando o vício verificado for sanável, ou anulação, em caso de vício insanável, ou o indeferimento, conforme o caso. **I** - Para efeito do disposto neste artigo, conforme o caso, a **Controladoria poderá: a) Recomendar a retificação da inconsistência:** deliberação, devidamente fundamentada, para adoção de providências concretas e imediatas, com a finalidade de prevenir, corrigir irregularidade, remover seus efeitos ou abster-se de executar atos irregulares; **b) Orientar:** deliberação de natureza colaborativa, devidamente fundamentada, que apresenta ao destinatário oportunidades de melhoria, com a finalidade de contribuir para o aperfeiçoamento da gestão; **c) Solicitar ciência expressa:** deliberação de natureza declaratória que cientifica o destinatário sobre a ocorrência de irregularidade, quando as circunstâncias não exigirem providências concretas e imediatas, sendo suficiente, para fins do controle, induzir a prevenção de situações futuras análogas.

Marcos Eduardo Batista
Gestor Municipal de Patrimônio
Esporte e Lazer

antes da assinatura do contrato. Além disso, **recomenda-se** que seja indicado no instrumento contratual, por tratar-se de garantia do particular quanto ao pagamento futuro e por ser um dos requisitos que devem ser analisados pelo gestor para a liquidação da despesa. Tal recomendação é consentânea com o acordão do TCU, nº 1.404/2011, que determinou a: "observância das fases da despesa pública, de modo que o empenho seja prévio ou contemporâneo à contratação, consoante artigos 58 a 70 da Lei nº 4.320/1964".

✓ **Para o exercício das funções, cientificar formalmente o gestor e o fiscal de contrato/ata de registro de preços da indicação e das respectivas atribuições, antes da formalização do ato de designação** e no prazo máximo estabelecido, **devendo esses declararem, formalmente ciência da indicação**, em observância art. 6º, § 1º, c/c art. 7º, ambos do Decreto Municipal nº 11.813/2024.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Mariana, 06 de fevereiro de 2025.

Danilo Brito das Dores
Controlador Geral do Município

Danilo Brito das Dores
Controlador Geral

Marcos Eduardo Batista
Secretário Municipal de
Cultura, Patrimônio
Histórico, Turismo e Lazer

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de apresentação artística da banda Candonguero para a realização de show conforme especificações descritas neste documento, com o objetivo de atender as necessidades do calendário cultural do Município de Mariana, durante o evento Esquenta Carnaval 2025, conforme as diretrizes da Lei nº 14.133/21.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação se faz necessária em razão do evento intitulado Esquenta de Carnaval 2025 visando o desenvolvimento de atividades culturais de relevância para a cidade, uma vez que atende as políticas de acesso universal á cultura e ao direito de lazer previstos na Constituição Federal de 1988, a realização da festa de Esquenta de Carnaval 2025 pelo ente Municipal envolve de forma favorável a economia local, gerando renda, *trade* turístico e desenvolvimento da economia criativa.

Tendo em vista a tradicionalidade dos festejos e o elevado público atraído anualmente, faz-se necessário o planejamento das ações que irão compor a programação ofertada aos munícipes e visitantes no Esquenta de Carnaval de 2025, de modo a manter a qualidade das atividades oferecidas e impulsionar a movimentação social e econômica local com o intuito de atrair pessoas de diversas localidades e promover o evento e o acesso a fontes de cultura diversas e democráticas que incluem diferentes ritmos musicais e alcançam variados públicos.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O contratado deverá se responsabilizar pela realização do show, conforme especificações a seguir:

- **Data(s) de apresentação:** 08/02/2025
- **Duração:** 120 min
- **Local:** Praça Gomes Freire
- **Equipamentos e materiais necessários:** "vide Rider Técnico"
- **Requisitos específicos:** Não se aplica
- **Valor estimado:** R$9.000,00

4. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. **Obrigações do contratado:**

- Executar os serviços de acordo com as especificações descritas neste Termo de Referência, com qualidade e dentro do prazo.
- Disponibilizar os profissionais, materiais e equipamentos necessários à execução do serviço.
- Cumprir com a legislação trabalhista, previdenciária e tributária.
- Emitir Nota Fiscal da prestação em tela;
- Garantir a urbanidade e respeito ao público presente;
- Autorizar o uso das suas imagens para veiculações institucionais.

4.2. **Obrigações da contratante:**

- Efetuar o pagamento conforme o valor acordado e dentro do prazo estipulado no contrato.
- Garantir a infraestrutura necessária para a realização das apresentações.
- Fornecer as informações e a logística necessária para a execução dos serviços.

5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

5.1. O serviço deverá ser realizado conforme o cronograma abaixo:

Atividade	Data de Execução	Responsável
Montagem dos equipamentos	08/02/2025	Secretaria de Patrimonio Cultural e Turismo
Passagem de som	08/02/2025	Secretaria de Patrimonio Cultural e Turismo
Realização da apresentação	08/02/2025	Contratada
Desmontagem dos equipamentos	08/02/2025	Secretaria de Patrimonio Cultural e Turismo

6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

6.1. A seleção do artista em tela se dá com fulcro nas características do evento em comento, visto tratar-se de estilo musical condizente com a demanda e proposta deste, atendendo as expectativas do público alvo, dentro do poder discricionário do executivo municipal.

7. VALOR DA CONTRATAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A contratação em tela deverá ser celebrada pelo montante financeiro de R$ 9.000,00 (dez mil reais).

7.2. O valor em tela deverá ser quitado após a apresentação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a emissão e validação da Nota Fiscal.

8. RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização do cumprimento deste Termo de Referência ficará a cargo do colaborador Carlos Roberto Silva.

8.2. A gestão ficará à cargo do ordenador de despesas da pasta.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Este Termo de Referência poderá ser alterado ou revogado, conforme necessidade do Município de Mariana, ou conforme previsão contratual.

Mariana, 03 de fevereiro de 2025.

Marcos Eduardo Batista

Secretário Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo

Marcos Eduardo Batista
Secretário Municipal de
Cultura, Patrimônio
Histórico, Turismo e Lazer

PREFEITURA DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL E TURISMO

MAPA DE RISCO PARA CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS

1. RISCO: Não cumprimento do cronograma de apresentações

- **Descrição do risco:** Atraso ou não realização da apresentação devido a questões imprevistas (problemas de logística, clima, etc.).
- **Probabilidade:** Média
- **Impacto:** Alto
- **Plano de Mitigação:** Estabelecimento de cláusulas contratuais que garantam o cumprimento do cronograma e a responsabilidade do contratado por atrasos ou não realização das apresentações.

2. RISCO: Descumprimento das condições de segurança e acessibilidade

- **Descrição do risco:** O artista ou grupo não cumprir com as exigências de segurança ou acessibilidade acordadas.
- **Probabilidade:** Baixa
- **Impacto:** Alto
- **Plano de Mitigação:** Inclusão de cláusulas que especifiquem claramente as exigências de segurança e acessibilidade, bem como a fiscalização rigorosa do cumprimento dessas condições.

3. RISCO: Impossibilidade de execução do serviço devido a problemas de saúde ou imprevistos com o artista

- **Descrição do risco:** O artista ou algum membro da equipe não conseguir realizar a apresentação por questões de saúde ou outros imprevistos.
- **Probabilidade:** Média
- **Impacto:** Médio
- **Plano de Mitigação:** Estabelecimento de cláusulas contratuais que garantam a substituição do artista ou grupo por outro profissional de qualificação similar, caso necessário.

4. RISCO: Irregularidade na documentação fiscal e trabalhista do contratado

- **Descrição do risco:** O contratado não apresenta os documentos fiscais e trabalhistas exigidos, comprometendo a conformidade legal do contrato.
- **Probabilidade:** Baixa
- **Impacto:** Alto
- **Plano de Mitigação:** Exigência de apresentação de toda a documentação necessária antes da assinatura do contrato e cláusulas que estipulem penalidades em caso de irregularidades.

5. RISCO: Desistência ou cancelamento do serviço pelo contratado

- **Descrição do risco:** O artista ou grupo contratado desiste de cumprir o contrato ou solicita o cancelamento da contratação.
- **Probabilidade:** Baixa
- **Impacto:** Alto
- **Plano de Mitigação:** Inclusão de cláusulas que estabeleçam multas ou penalidades em caso de desistência ou não cumprimento do contrato, além de prever a substituição do artista.

Mariana, 03 de fevereiro de 2025.

Marcos Eduardo Batista
Secretário Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo

Marcos Eduardo Batista
Secretário Municipal de
Cultura, Patrimônio
Histórico, Turismo e Lazer

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 11

Secretaria demandante: Secretaria de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer

INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento à demanda que consta no Documento de formalização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando ser uma festividade de grande relevância para a cidade, uma vez que atende as políticas de acesso universal à cultura e ao direito de lazer previstos na Constituição Federal de 1988, a realização da festa denominada "Esquenta de Carnaval 2025" pelo ente municipal envolve de forma favorável a economia local, gerando renda, fomento para o *trade* turístico e desenvolvimento da economia criativa.

Tendo em vista a tradicionalidade dos festejos e o elevado público atraído anualmente, faz-se necessário o planejamento das ações que irão compor a programação ofertada aos munícipes e visitantes no ano de 2025, de modo a manter a qualidade das atividades oferecidas e impulsionar a movimentação social e econômica local.

Dentre as atividades que anualmente compõem o evento, destacam-se as apresentações artísticas realizadas por bandas de considerável destaque na cultura regional, historicamente promovidas pelo município, com o intuito de atrair pessoas de diversas localidades e promover o evento e o acesso a fontes de cultura diversas e democráticas que incluem diferentes ritmos musicais e alcançam variados públicos.

Como forma de estimular o evento e assegurar o retorno social e econômico ao município, através do fomento da cultura e do comércio local, vê-se a necessidade de incluir na programação do "Esquenta Carnaval Mariana 2025" a contratação de bandas artísticas reconhecidas no cenário musical, consagrados pela opinião pública e crítica especializada como meio de se exercer o fascínio do público ao evento em questão, atendendo assim ao interesse público.

1. PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

A possibilidade de efetivação da contratação objeto deste planejamento está prevista em ação orçamentária:

1500 Ficha 610

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

I) A contratação deve efetivar-se junto a artista consagrado pela opinião pública e pela crítica especializada;

II) O artista deve possuir histórico de atração de elevado número de pessoas aos shows, a fim de proporcionar maior atração e permanência do público durante a realização do evento na cidade;

III) O estilo musical apresentado pelo artista deve corresponder aos ritmos populares e tradicionais das festividades que remetam o carnaval (samba, axé, etc.);

IV) Os serviços prestados devem ser de reconhecida qualidade pelo mercado;

V) Deve haver compatibilidade de agendas entre o órgão público e o artista.

3. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	Contratação de artista para apresentação única no evento intitulado Esquenta de Carnaval Mariana 2025.	SERVIÇO	01

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Tendo em vista a demanda de contratação de artista de reconhecida carreira no meio musical, a administração local realizou levantamento dos artistas nacionais e consagrados pela opinião pública, com agendas disponíveis. Após buscas no mercado e contatos realizados pela Secretaria de Cultura junto a artistas e bandas com os requisitos previamente definidos, a Banda Candonguêro demonstrou interesse e possibilidade de atendimento à apresentação no evento por meio da compatibilidade de agenda.

Considerando tratar-se de uma banda que possui expressiva representatividade no cenário regional, comprovada por sua trajetória musical, expressividade em redes socais, e reconhecimento dos shows que realiza, gozando de excelente conceito e aceitação popular e da crítica

especializada[1] – atendendo aos requisitos mencionados no item 3 – torna-se viável a busca das soluções legais para contratação do artista.

A Lei Federal nº 14.133/21, traz como regra/dever, a realização de procedimentos licitatórios para o alcance das propostas mais vantajosas aos órgãos e garantia da competitividade entre os interessados. No entanto, tendo em vista o potencial criativo, individual e singular das performances artísticas, constitui-se inviável a competição, e que seja julgado através de critérios objetivos, tornando infactível a abertura de eventual procedimento licitatório.

Frente à constatação de impossibilidade de comparação e competição entre desempenhos artísticos, a Lei Federal nº 14.133/21, estabelece em seu artigo 74 a possibilidade de adoção de procedimentos de inexigibilidade de licitação, especialmente no inciso II, em casos "contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública". Considerando que a Banda Candonguêro dispõe de notável consagração pela crítica especializada e pela opinião pública demonstrada pelas publicações em redes sociais e veículos de comunicação, tal alternativa mostra-se a mais adequado para balizar a presente contratação.

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Dada à potencialidade criativa ou características intrínsecas do trabalho artístico, não há como estabelecer pontos mensuradores para estabelecer uma competição que seja julgada através de critérios objetivos, o que não afasta a possibilidade de haver uma contratação com observância da seleção da proposta mais vantajosa, dentre outros princípios a ela atrelados. Mesmo cabendo certa discricionariedade na escolha do executante, nos cercamos de informações que demonstrem a consagração da banda, bem como o mínimo exigido para uma contratação segura e a razoabilidade do preço. Como se pode observar na documentação apresentada, (justificativa de preços) o valor proposto para a referida apresentação está em conformidade com os valores praticados pela banda no mercado, inclusive à mesma época de outras contratações.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL

[1] Dados consultados em: <https://www.instagran.com/candonguero/>; <https://www.facebook.com/candonguero/>;

01	Contratação da Banda Candonguêro em apresentação única em evento intitulado "Esquenta de Carnaval Mariana 2025."	Sv.	01	R$9.000,00	R$9.000,00 (Nove mil reais)

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

A escolha desta Secretaria Municipal de Cultura para a contratação do serviço a ser prestado na apresentação artística da Banda Candonguêro para a realização do evento intitulado "Esquenta de Carnaval 2025", foi pautada pela consagração, pela opinião pública e crítica especializada, sendo este muito conhecido pelos shows que realiza, gozando de excelente conceito e aceitação popular, e seguindo todos os requisitos previstos na Lei de contratações vigente.

Não paira nenhuma dúvida de que a Banda Candonguêro, possui reputação, experiência e conhecimento compatível com a dimensão do evento que se propõe a Administração Municipal realizar aos munícipes de Mariana e região, para celebrar a respectiva festa.

A justificativa da inexigibilidade nesta hipótese é a inviabilidade de competição. Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, respaldo fático para a realização do procedimento licitatório.

Por fim, verifica-se que esse dispositivo apresenta certo limite discricionário, autorizando o administrador a optar pela escolha que melhor atenda ao interesse público em razão das próprias características da performance artística desejada. Sendo assim, entendemos ser inexigível a licitação, tendo em vista que a Banda Candonguêro atende aos requisitos acima mencionados.

7. JUSTIFICATIVA DO NÃO PARCELAMENTO

O objeto da contratação NÃO é divisível e NÃO pode ser parcelado?

Justificativa: A contratação em tela não é divisível tendo em vista tratar-se de apresentação artística única.

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Como forma de promover o Município através da realização do evento, a contratação do show da Banda Candonguêro, poderá acarretar significativos ganhos por meio da atração de elevado

número de munícipes e visitantes, buscando assegurar a permanência destes durante as festividades e consequente elevação da movimentação da economia local, além da divulgação do Município como um destino turístico atrativo.

9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.

A entrega da contratação será no dia 08 de feverreiro, na Praça Gomes Freire, s/nº, Centro, Mariana/MG. Contará com toda estrutura e demais responsabilidades de qualquer tipo de autorização, por conta da contratante – Prefeitura Municipal de Mariana. O responsável pelo acompanhamento dos preparativos até a execução da contratação, será um colaborador da Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer, devidamente designado pelo ordenador de despesa da pasta.

A banda contratada bem como os demais integrantes e sua produção deverão estar aptos e presentes no local de apresentação, de acordo com orientação pré-definida pela Secretaria de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer. A Secretaria de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer é responsável pelo fornecimento de palco e camarim, sonorização, gerador de energia e apoio logístico para o local.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES.

Existem contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade da demanda?

() Não.

(X) Sim Contratação de toda estrutura que estará montada e apta para receber o artista e que ficará à disposição durante todos os dias de evento: palco, sonorização, iluminação, gerador de energia e apoio logístico.

11. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS.

Essa contratação gera algum impacto ambiental?

(**X**) Não.

() Sim.

12. CONCLUSÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação da solução descrita no item "ESCOLHA DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA" se mostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária:

() Não

(**X**) Sim.

MARIANA, 03 DE FEVEREIRO DE 2025.

Andréa Cristina Umbelino
Coordenadora de Turismo e Lazer

Aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas acima.

Marcos Eduardo Batista
Secretário Municipal de
Cultura, Patrimônio
Histórico, Turismo e Lazer

Marcos Eduardo Batista
Secretário de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer

PREFEITURA DE MARIANA
Secretaria de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer

DECLARAÇÃO

Declaro, para devidos fins, que BENTO PRODUÇÃO CULTURAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 15.316.196/0001-03, representante exclusivo da "Banda Candonguero" preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária para contratação por inexigibilidade de licitação, em atendimento ao disposto no artigo 72, V, da Lei 14.133/2021.

Marcos Eduardo Batista
Secretário de Patrimônio Cultural e Turismo

Candonguêro



Candonguêro

68 ouvintes mensais

Seguir

Popular

1 Ouropretar
4.306

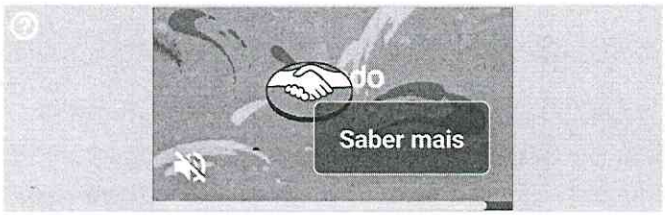
2 Amanhã (Túnel do Tempo)
4.378

3 Pout-porri - Fulô / o Tropeiro / Bené /...
3.817

Sambei (Morava no Morro)

Meu Disfarce - Ao Vivo
Yasmin Santos

CNN BRASIL
Agora no rádio...
Turma do Bate Bola
MENU itatiaia ENTRETENIMENTO
Continue lendo



Projeto "Candonguêro – Era Uma Vez um Carnaval" está novamente na rua

Há mais de 15 anos movimentando Ouro Preto, eles retornam em 2023 pra celebrar a festa de Momo após dois anos de pandemia

11/02/2023 às 09:20 • Itatiaia



Integrantes do grupo Candonguêro se preparam para animar a folia nas ruas históricas da cidade de Ouro Preto

"Vá ao Largo da Alegria, Candonguêros estão lá, ensinando a quem não sabe, o verbo ouropretar". Cantado com fervor por foliões, o célebre samba do compositor ouro-pretano Edmundo Guedes anuncia que durante o carnaval em Ouro Preto, uma parada sempre se fez obrigatória. Localizado no centro da cidade histórica, o Largo da Alegria, se tornou ponto referência do carnaval ouro-pretano.

Responsável por arrastar milhares de pessoas ao famoso Largo, o projeto Candonguêro: era uma vez um carnaval, movimenta o carnaval da Região dos Inconfidentes. Em 2015 se apresentou em diversas cidades do estado, além de aquecer o pré-carnaval da Banda Mole, em Belo Horizonte.

Histórico

Formado por um grupo de artistas da cidade de Ouro Preto, o projeto

Candonguêro – era uma vez um carnaval foi criado com o objetivo de reviver o romantismo e a poesia dos carnavais de outrora, a partir de apresentações musicais, performances cênicas e desfiles de bonecos gigantes, homenageando personagens, escolas de samba e blocos tradicionais da antiga capital de Minas, Vila Rica.

Do frevo ao samba, além de valorizar a experiência do carnaval, o projeto difunde também a música popular brasileira – própria do universo carnavalesco – e o cancioneiro de artistas e compositores de Ouro Preto, colocando em cena nomes nacionalmente conhecidos como Gilberto Gil, Caetano Veloso, Chico Buarque e Lenine, lado a lado dos ouro-pretanos Edmundo Guedes, Jorge Adílio, Seu Walter das Latinhas, Vicente Gomes e Vandico. Este último que teve uma de suas canções gravadas pelo cantor e compositor Marcelo Camelo.

Até a concepção final do espetáculo, o projeto passou por intensa pesquisa histórica e sociológica, procurando entender a poética do carnaval ouro-pretano, o que realmente fez do carnaval da cidade uma festa única, suas particularidades e características. Nesse

caminho, a figura folclórica de Bené da Flauta tornou-se um símbolo do Candonguêro. Andarilho, ermitão, músico e escultor, Bené era um bardo às avessas. Tendo vivido em Ouro Preto até meados da década de 1970. O personagem é hoje um dos grandes homenageados do projeto, com um Boneco de 4 metros de altura, que aparece para brincar o carnaval com os foliões.

"O Candonguero foi criado levando-se em consideração a ideia de rememorar e legitimar a tradição carnavalesca de Ouro Preto, a partir da construção de um ambiente que caracterize o som, a cultura e as pessoas da cidade. A inspiração foi Ouro Preto cidade cosmopolita, capital do carnaval do interior de minas. Diz Chiquinho de Assis, compositor, arranjador e diretor musical do projeto.

Esse ano o projeto Candonguêro – era uma vez o carnaval está dividido em três vertentes: shows durante o carnaval e o pré-carnaval Circuito do Samba Candonguêro.

O carnaval do Candonguêro tem início com o Circuito do Samba Candonguero. Realizado há mais de 15 anos anos em Ouro Preto,

consolidou-se como o mais aguardado pré-carnaval da cidade, momento de encontro entre moradores, estudantes e turistas de várias gerações.

Contemplando largos, praças e museus, na sede e nos distritos o Circuito do Samba é fenômeno de público na cidade, levando milhares de pessoas em suas apresentações.

A agenda do Circuigo Candonguêro será:

11/02 às 18h no Largo Santa Luzia em Cachoeira do Campo.

12/02 às 17h no Largo do Rosário em Ouro Preto.

15/02 às 20h no Museu Boulieu em Ouro Preto.

Durante o Carnaval, o Candonguêro se apresentará: **sexta-feira 17/02** às 23h no Largo da Alegria em Ouro Preto.

Domingo 19/02 às 22h na Praça Tancredo Neves em Mariana

Segunda-feira 20/02 às 20h na Praça Gomes Freire em Mariana

Terça-feira 21/02 às 23h no Largo da Alegria em Ouro Preto

candonguero Num domingo desses da uma vontade... Acaba logo pandemia!!!!
@bardanida @candonguero #musicabrasileira

27 de dezembro de 2020 · **Ver tradução**

candonguero



140 2

909 visualizações · Curtido por **daniloassis.mm**

candonguero Hoje é Dia do Samba, Candonguêro vem do samba, olha o que diz Mestre @martinhodavilaoficial... mais

2 de dezembro de 2020 · **Ver tradução**

candonguero



candonguero Num domingo desses da uma vontade... Acaba logo pandemia!!!!
@bardanida @candonguero #musicabrasileira

27 de dezembro de 2020 · **Ver tradução**

candonguero



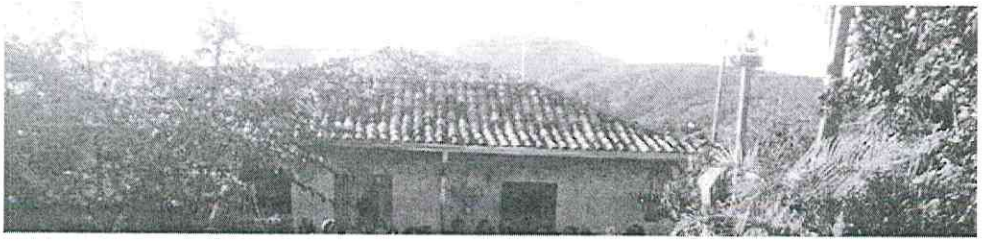
140 2

909 visualizações · Curtido por **daniloassis.mm**

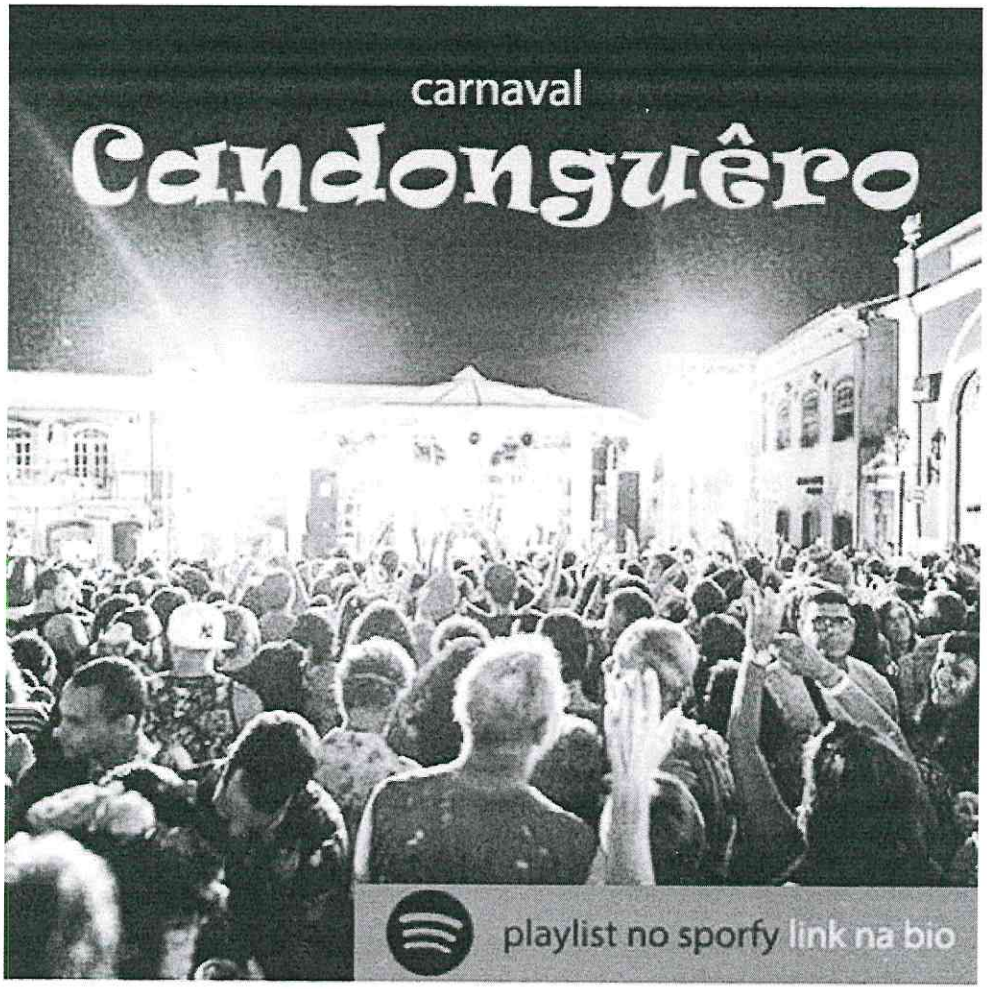
candonguero Hoje é Dia do Samba, Candonguêro vem do samba, olha o que diz Mestre @martinhodavilaoficial... mais

2 de dezembro de 2020 · **Ver tradução**

candonguero



candonguero



169 13

candonguero Pra matar uma gota da saudade que estamos de vocês, preparamos uma playlist especial com músicas que adoramos tocar no carnaval... mais

26 de fevereiro de 2022 · Ver tradução

candonguero



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-003 — ESTADO DE MINAS GERAIS

AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA PELA AUTORIDADE COMPETENTE

INEXIGIBILIDADE: 009/2025

PROCESSO: 12/2025

OBJETO: CONTRATACAO DA BANDA CANDONGUEIROS PARA APRESENTACAO ARTISITICA NO EVENTO DENOMINADO "ESQUENTA DE CARNAVAL MARIANA 2025" NO DIA 08 DE FEVEREIRO DE 2025.

CONSIDERANDO a justificativa trazida pela Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo, no que tange a necessidade da contratação em tela;

CONSIDERANDO o interesse da administração pública municipal em garantir um calendário cultural extenso e diversificado;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar o evento em tela visto tratar-se de festividade tradicional a nível nacional compreendendo a maior manifestação cultural do pais;

CONSIDERANDO o notório reconhecimento do público em geral no que tange ao trabalho do artista em comento, visto possuir carreira longa e duradoura, e já ter se apresentado em diversos eventos de grande repercussão popular, conforme se verifica nos documentos acostados ao feito;

CONSIDERANDO a legitimidade de representação dos interesses da Banda Candongueiros, visto que a contratação em tela será viabilizada entre este município e empresa representante legal devidamente munida de poderes de representação exclusiva na forma da lei;

CONSIDERANDO que os valores ofertados se aproximam do já praticado no mercado, inclusive no mesmo período carnavalesco, visto encontrarem-se balizados pelos documentos acostados ao feito;

Destarte, com fincas no texto da Lei nº 14.133/21, especialmente em seu artigo 74 Inciso II, assim como no artigo 205 da Constituição Federal de 1988, e nos artigos 127, e 128 da Lei Orgânica Municipal, **AUTORIZO** por meio de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com a devida celebração da respectiva contratação, nos termos da Lei.

Mariana, 06 de fevereiro de 2025

MARCOS EDUARDO BATISTA

Secretário Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo

CONTRATO Nº 010/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2025, INEXIGIBILIDADE Nº 009/2025

Contrato de Prestação de Serviços nº 009/2025 – Inexigibilidade nº 008/2025, em conformidade com a Lei 14.133/2021, que entre si fazem de um lado Bento Produção Cultural Ltda., localizada na Rua Anália Esteves Ribas, n° 260, letra "a", no Bairro/Distrito Jardim Alvorada, na Cidade de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais, cujo CNPJ é 15.316.196/0001-03, neste ato representado por Francisco de Assis Gonzaga da Silva, doravante nominada **Contratada**, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE MARIANA**, pessoa jurídica de direito público, localizada na Praça Juscelino Kubistchek, s/n°, Centro, na cidade de Mariana, estado de Minas Gerais, representado pelo(a) Sr. Prefeito Juliano Duarte Vasconcelos Gonçalves e pelo Secretário(a) Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer, Sr.(a) Marcos Eduardo Batista, de agora em diante denominados **Contratantes**, mediante as condições que se seguem.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Contratação da Banda Candongueiros para apresentação única no dia 08/02/2025, em evento intitulado "Esquenta de Carnaval 2025", conforme especificações constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Dos Preços

2.1.1. O Contratante pagará o valor de R$ 9.000,00 (nove mil reais).

2.2. Das Condições de pagamento

2.2.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias após o fornecimento/ prestação do serviço e o envio da nota fiscal, seguirá ao estabelecido do Termo de Referência e será efetuado pela Tesouraria do Município de Mariana/MG, nos termos do artigo 145 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2.2 A Prefeitura Municipal de Mariana pagará à contratada, pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos. Fica expressamente estabelecido que os preços incluam todos os custos diretos e indiretos para a execução do(s) serviços(s), de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas no Termo de Referência e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

2.2.3. O fiscal do contrato só atestará a execução dos serviços e liberará os documentos para pagamento quando cumpridas, pela contratada, todas as condições pactuadas no cronograma físico-financeiro e/ou no Termo de Referência.

2.2.4. A Contratante se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da Contratada, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros, desde que devidamente apurados na forma da lei, e assim a ela seja determinado por autoridade competente.

2.2.5. O Pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela Promitente Fornecedora em sua proposta.

2.2.6. O pagamento será liberado mediante comprovação, pela contratada, da Regularidade Fiscal, nos termos do Termo de Referência.

2.2.7. A Contratada sujeitar-se-á às normas regulamentadoras sobre rendimentos auferidos por pessoas jurídicas no âmbito comercial, no que se refere ao devido recolhimento de impostos, ressaltando-se que, em caso de não incidência, ficará obrigada a apresentar declaração de isenção, expedida pelo órgão competente.

2.2.8. Sendo constatada qualquer irregularidade em relação à situação cadastral da Contratada, esta será formalmente comunicada de sua situação irregular, para que apresente justificativa e comprovação de regularidade. Caso não se verifique que a empresa regularizou sua situação, estará sujeita ao enquadramento nos motivos da Lei de licitações 14.133/2021.

2.2.9. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá emitir nota fiscal onde conste os dados bancários, assim como apresentar as Certidões Negativas de Débito perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, além daquelas relativas ao FGTS e Débitos Trabalhistas – CNDT. De acordo com o art. 92, XVI da Lei Federal 14.133/2021, a Contratada deve manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

2.2.10. Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.2.11. O Município de Mariana MG poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não forem sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.2.12. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Contratante em favor da Contratada. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

2.2.13. Os pagamentos efetuados à Contratada não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade da prestação do serviço

2.2.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pelo Município, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará

desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

I= (TX/30)
EM = (I x N / 100) x VP, onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

2.2.15. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após a data de sua apresentação válida.

2.2.16. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela que se refere a remuneração auferida.

2.2.17. Nos valores propostos estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.2.18. A Contratada ficará sujeito à incidência do imposto de renda na fonte conforme previsto na legislação federal vigente (Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal).

2.2.19. Para a Nota Fiscal Eletrônica de Serviço, deverá ser observado o disposto na Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, que estabelece a obrigatoriedade de os Municípios reterem o referido imposto nos pagamentos a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, ficando isentas as empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL E MEI, devendo, nesse caso, a nota fiscal indicar essa qualidade

2.3. Critério de Reajuste

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

2.4. Do Reequilíbrio de Preço

2.4.1. Para a promoção do reequilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá apresentar documentos fiscais somados a outros que julgar pertinentes e que comprovem a elevação dos preços de forma imprevisível e inesperada, conforme previsão do item 4.5.3 deste instrumento.

2.4.2. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, ou, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Contratado será convocado pela Contratante para alteração, por aditamento do contrato.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

A rubrica das dotações orçamentárias destinadas ao pagamento das despesas são:

Nº da Dotação Orçamentária	Ficha	Fonte
24.001.13.392.0016.2.552.339039	610	1500

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, desde que em conformidade com o prazo e requisitos dos artigo 6º, inciso XVII, e 111, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4.3. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO

Toda e qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 7ª – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

7.1. As obrigações elencadas no item 8 e 09 do Termo de Referência independentemente da sua transcrição neste instrumento contratual.

I - Constituem também OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) Atender integralmente todas as exigências estabelecidas neste contrato, bem como executar os serviços mediante autorização, através de emissão de ordem fornecida pelo Órgão pertinente e em conformidade com o estipulado em sua Cláusula Primeira, ficando ainda autorizada a iniciar a execução dos mesmos a partir da ordem de serviço assinada pela Contratante;
b) Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;
c) Estar apto e presente no local de apresentação, de acordo com orientação pré-definida pela Secretaria de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer;
d) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
g) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
h) Emitir as Notas Fiscais/Fatura tendo em vista os serviços realizados, anteriormente à emissão da Nota;
i) Manter, durante toda a execução do serviço, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório e responsabilizar-se por todas as licenças e autorizações que se fizerem necessárias;
j) Responsabilizar-se pelas relações trabalhistas de seus funcionários que trabalharem em função do contrato, cumprindo com todas as normas pertinentes à Segurança e Medicina do Trabalho e às normas ambientais e disponibilizando a seus funcionários, todos os equipamentos de proteção individual (EPI), em conformidade com as exigências legais, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
k) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
l) Assumir integralmente o ônus tributário incidente sobre as notas fiscais que emitir, permitindo-se, no pagamento das faturas, os descontos legais;

m) Cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
n) Correrão por conta da Contratada todas as despesas, custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse termo;
o) A Contratada está obrigada a executar o objeto desse termo, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional necessária ao cumprimento do mesmo, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, no desempenho de suas funções respectivas, causem à Contratante;
p) Responsabilizar-se pelas operações de transporte, carga e descarga do objeto contratado;
q) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente todas as reclamações;
r) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, de forma imediata, contado da sua notificação;
s) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega ou uso dos produtos entregues com defeitos, incorreções, prazo de validade muito próximo, vencido, deformidades, embalados incorretamente, impróprios para o uso humano ou avarias de fabricação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Mariana;
t) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitadas ao estabelecido na lei 14.133/2021, tomando-se por base o valor contratual;
u) Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante;
v) Acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do Fiscal e Gestor do Contrato ou pessoa designada por este, bem como comunicar imediatamente, por intermédio do Fiscal ou Gestor do Contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução deste contrato;
w) Fornecer todos os itens cotados em estrita conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência;
x) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
y) Demais obrigações constantes do Termo de Referência, independentemente da sua transcrição neste instrumento.

II – Constituem também obrigações da Contratante, além do estabelecido no item 9 do Termo de Referência:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência;
b) Fornecer estrutura de palco e camarim, sonorização, gerador de energia, apoio logístico para o local, transporte, alimentação e camarim;
c) Através da Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer, acompanhar e fiscalizar os serviços, efetuando pagamentos nas condições e preços estabelecidos;
d) Aprovar as Notas Fiscais/Fatura apresentadas pela Contratada, assegurando o pagamento das mesmas mediante a compatibilização desta com a efetiva prestação dos serviços;
e) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
g) Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo do serviço, mediante termo de recebimento; conforme artigo 140, I, "b", da Lei Federal 14.133/21;
h) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
i) Realizar a fiscalização dos serviços prestados pela contratada, inclusive, podendo contratar consultoria especializada para subsidiar a conferência das especificações técnicas.
j) A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados
k) Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e as sanções de acordo com legislação vigente;
l) Demais obrigações constantes do Termo de Referência, independentemente da sua transcrição neste instrumento.

7.2. É vedado ao Contratado Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira, sem autorização expressa do Contratante; subcontratar o todo ou parte do serviço, ensejando tal ato em sanções administrativas e rescisão previstas neste Contrato; e pleitear indenizações por prejuízos ou despesas decorrentes de casos fortuitos ou força maior.

CLÁUSULA 8ª - DA FISCALIZAÇÃO

Com base no artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, o presente contrato será acompanhado pela servidora Andrea Cristina Umbelino, que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com o Contratado para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do Termo de Referência.

CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO

9.1. Constituem motivos para a rescisão imediata do presente Contrato, não cabendo nenhuma indenização por parte da Contratante à Contratada, a inobservância de quaisquer das normas estabelecidas neste instrumento, bem como o flagrante descumprimento dos dispositivos estipulados no artigo 155 e seus incisos, da Lei Federal nº 14.133/2021, e ainda, sob pena de restituição aos cofres públicos e/ou pagamento de multa, por parte da Contratada, do equivalente a até 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato.

9.2. Ocorrendo a rescisão contratual na forma do artigo 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Contratante adotará as medidas ordenadas no mesmo diploma legal.

9.3. A rescisão unilateral dar-se-á mediante comunicação da Contratante e independerá de aviso, notificação ou interpelação judicial.

9.4. A rescisão amigável dar-se-á mediante acordo das partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Contratante.

9.5. Ocorrendo a rescisão contratual, a Contratante não indenizará a Contratada, salvo pelos serviços já executados até o momento da rescisão.

CLAÚSULA 10ª - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLAÚSULA 11ª - DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1 - O objeto desta licitação deverá ser fornecido/prestado na forma prevista no Termo de Referência (local de entrega dos materiais ou realização dos serviços/ prazo de entrega ou prazo de execução);

11.2. A Contratada fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a validade deste contrato.

11.3. Todos os itens/serviços objeto dessa licitação devem ser prestados e entregues em conformidade com as exigências e condições estabelecidas no Termo de Referência, independentemente da sua transcrição neste instrumento.

11.4. A Contratada garantirá a qualidade e eficácia dos serviços prestados, pelo prazo de duração do presente Instrumento, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, bem como demais leis aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA 12ª - DAS PENALIDADES

Caso o licitante vencedor não cumpra com o estipulado neste edital poderá ser convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato para fornecimento, nos termos do §2º do art. 90 da lei 14.133/2021.

12.1 - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 155 e 156 da lei federal 14.133/2021 e quaisquer outras irregularidades, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

12.1.1 - Advertência por escrito: comunicação formal quanto à conduta da CONTRATADA sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

12.1.2 - MULTA, conforme os percentuais definidos a seguir:

12.1.2.1 - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

12.1.2.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

12.1.2.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

a) Inobservância do nível de qualidade dos serviços;
b) Transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
c) Subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal do município de Mariana MG;
d) Descumprimento de cláusula contratual.

12.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar com a administração pública.

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a

própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o município de Mariana pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

12.2. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa, sendo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

12.3. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

12.4. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do código civil brasileiro.

12.5. As importâncias relativas a multas poderão, a critério do Município de Mariana MG, serem descontadas dos pagamentos a serem efetuados, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.

12.6. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

12.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.8. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Mariana/MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

12.9. A Contratante/adjudicatária poderá sofrer ainda, as sanções descritas na Lei nº 12.846/2013, artigos 5º e 6º.

12.10. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato.

12.11. As multas e outras sanções administrativas só poderão ser relevadas motivadamente por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado, expedido pela autoridade competente da Contratante

CLÁUSULA 13ª – DA PROTEÇÃO A DADOS SENSÍVEIS – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI FEDERAL 13.709/2018)

13.1. A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da

operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

13.2. A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

13.3. A Contratada deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

13.4. A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

13.5. A Contratada não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita da Contratante, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

13.5.1. A Contratada obriga-se a fornecer somente as informações, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

13.6. A Contratada fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

13.7. À Contratada não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

13.8. A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

13.9. A Contratada deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

13.9.1. A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

13.10. A Contratada que descumprir os termos da Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual, ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo causado, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

13.11. O dever de sigilo e confidencialidade e as demais obrigações descritas na presente cláusula permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, bem como, entre a CONTRATADA e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

13.11.1. A Contratada ficará obrigada a manter canais abertos para comunicação com a CONTRATANTE para os assuntos pertinentes à aplicação da Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, mesmo após o término da vigência do presente contrato.

13.12. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA 14ª – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Ficam as partes submetidas a todos os termos constantes do Termo de Referência e demais anexos, sendo ambos os instrumentos partes integrantes desde Contrato que se complementam.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a lei federal 14.133/2021 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA 15ª- DA ARBITRAGEM

Nos termos do Decreto n° 9.822 de 23/08/2019, será utilizado preferencialmente a arbitragem e/ou mediação para a resolução dos conflitos advindos da relação contratual a ser firmada em razão da presente licitação.

CLÁUSULA 16ª - DO FORO

Fica eleito o foro desta comarca do Município de Mariana/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Mariana, 06 de fevereiro de 2025.

Prefeito Municipal
Juliano Duarte Vasconcelos Gonçalves

Secretário Municipal de Cultura Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer
Marcos Eduardo Batista

Bento Produção Cultural Ltda.
Francisco de Assis Gonzaga da Silva

Testemunhas:

CPF:

CPF: